

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0260 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0260 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

GILBERTO NATALINI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O USO DE GÁS NATURAL, DE ÁLCOOL, DE HIDROGÊNIO
 DE MOTOR HÍBRIDO OU QUALQUER FONTE DE ENERGIA COM MENOR
 POTENCIAL POLUIDOR NOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DA
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/1/2011 12:56:12

00000056184-36



ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane Ferreira P.

VIVIANE FERREIRA P.
 CHEFE DE SEÇÃO
 Supervisora
 SGP-33

Matéria PL 260/2004. DANIEL MARTINS GO

01-0260/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI

Folha nº 01 do proc.
Nº 260 de 04

fls. 1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 MAI 2004
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Mob. e M. Amb.
Transp. e M. Econ.
Finanças e Orçamentos
P. SINDTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0260/2004

Dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. A partir da publicação desta lei, os veículos adquiridos para integrar a frota da administração direta do Município de São Paulo somente poderão utilizar-se de gás natural, álcool, hidrogênio, motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004.

Gilberto Natalini
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) em anexo este documento(s) rubricado(s)	
sub nº 2	de informação sob nº
03	24 05 04
<i>Geo</i>	

elina Cicone
Parlamentar
nº 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR GILBERTO NATALINI

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta que dispõe sobre a utilização de gás natural, álcool, hidrogênio, motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo, adquiridos a partir da entrada em vigência desta lei.

A adoção dessa medida contribuirá para diminuir os índices de poluição atmosférica, particularmente entre os meses de maio e setembro, período em que é maior o índice de concentração de poluentes.

Como é sabido, a poluição causa uma série de males que afetam diretamente a saúde humana, tais como doenças respiratórias, complicações cardíacas e câncer.

Por se constituir numa medida que contribui para a melhoria das condições ambientais e da saúde dos paulistanos é que esperamos a aprovação dos Nobres Pares a este projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-260 de 2004 21/06/04 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 216/03, 245/02, 465/96, 173/94, 136/02, 363/01

LEI 10.950/91, 12.140/96, 11.603/94

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok, para fins de recrutamento.*

Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposição de recurso, de acordo com o art. 46, X, do Regimento Interno*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

À Comissão de Constituição e Justiça: * 1 00 12

10/7/04

Solange Rainone dos Santos
Subsecretária de Apoio Legislativo-Subst.
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/08/04 às 15:00 h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

João Hato

Sala de
Em 26

Agosto
de 2004

Comissão de Justiça

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 07/02/05.

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 11/01/2005

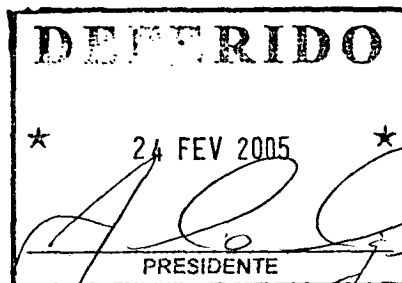
Func.º

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) pelo
nº 4-6 e folha de Informação
sob nº 07. 30.103.105.

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33



Folha N.º 04 do proc. fls. 6
 N.º 01-260 de 2004
 O funcionário
 JOSÉ ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702
 SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
 13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

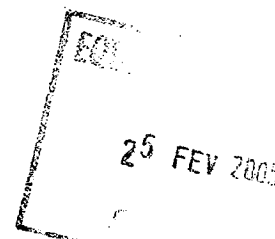
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Fls. 7

Folha No 05 do proc.
No 01-260 de 2004
O funcionário Y

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01-260 de 2004 30/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

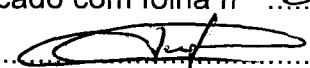
15103105

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 07
do processo nº 01-260 / 2004 30/03/2005 a).....

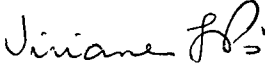

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
.....02/04/05.....

ÂNGELA BORINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/04/05 às 16:30
RF 11-13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE APOIO TÉCNICO
JURÍDICO - PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/4/05 ÀS 17 h
POR Ger

S 13/4/05 às 17:45 hs Ger

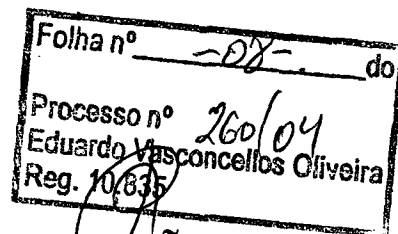
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Alberto Jr
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 15/04/05
Presidente: —
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 08
Em 24/06/05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
PARECER Nº 16- 0472/2005

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0260/04.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa dispor sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo.

Com efeito, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas aquelas de iniciativa privativa, competindo ao Poder Legislativo inovar a ordem jurídica, com a produção de normas gerais e abstratas.

A presente proposta dispõe sobre matéria eminentemente de interesse local, qual seja, poluição do ar na zona urbana.

Dispõe a Lei Orgânica que o Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente (art. 180) e coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente (art. 182, *caput*).

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/16/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 6 / 05
página 81 coluna 2
Confirmação: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23 / 6 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/6/05 às 17:35 h

SOLANGE PATRONE DOS SANTOS
RF 10801
Secretária

Segue juntado nesta data documentos
o papel de informação rubricado sob folha
nº 09 ao 60
Em: 11/08/07.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Marta Costa
Para relatar
Sala de Comissões
Em: 05/07/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Glécio Feceno
Para
Sala de
Em: 05/05/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos
o papel de informação rubricado sob folha
nº 09 - 29 - 60
Em: 02/05/07.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Folha nº	09	do	13
Processo	260/04		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de abril de 2007

OBSERVAÇÕES:

Grafias não confirmadas:

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido

PL 236/02 —

PL 510/05 —

PL 260/04

PL 602/05

PL 883/03

PL 56/05 —

PL 645/05 —

Recebido na Secretaria das Comissões em 29/05/07	
às 16	138 min.
RF	

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

8869



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 14

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 1 do

Processo 260/04

rod.:R01 fl.:1 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8869 data: 18-04-07

Orador(es):

REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberta audiência pública regulamentar aos Projetos de Lei que relacionarei a seguir, com a presença dos nobres Vereadores Dalton Silvano e Arselino Tatto.

Discutiremos acerca dos projetos da pauta, que passo a discriminar: Temas Diversos - PL 236/02, do Vereador Paulo Frange. Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de São Paulo; Relator Vereador Toninho Paiva; segunda audiência. PL 510/05, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido e dá outras providências; relator Vereador Domingos Dissei; segunda audiência pública. PL 260/04, do Vereador Natalini. Dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou de qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo e dá outras providências; relator Vereador Chico Macena; primeira audiência pública. PL 602/05, Vereador Jooji Hato. Dispõe sobre a obrigatoriedade de compartilhamento de uma mesma estrutura por todas as empresas interessadas em instalação de estação de radiobase - ERBs - no Município de São Paulo e dá outras providências; relator Vereador Toninho Paiva; primeira audiência pública. PL 883/03, dos Vereadores Beto Custódio e Tita Dias. Dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar nas unidades de ensino fundamental da rede pública municipal; relator Vereador Toninho Paiva.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo	260/04
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 141/2004	
data: 18-04-07	

rod.:R01 fl.:2 taq.: ANELISE

rev.:

evento:

8869

data: 18-04-07

Orador(es):

Tema Publicidade - PL 56/05, do Vereador Adilson Amadeu. Cria o "Disque-pichação", linha telefônica que recebe denúncias de pichadores e locais danificados por tais atos na cidade de São Paulo e dá outras providências; relator Vereador Toninho Paiva, segunda audiência pública. PL 645/05, do Executivo. Institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover direta ou indiretamente serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. Relator Vereador Domingos Dissei; primeira audiência pública. Aqui, quero informar a todos os presentes que ficou convencionado por esta Comissão que, para se dar prosseguimento à audiência pública, o Vereador autor deve estar presente, ou então o seu representante, que poderá fazer uso da palavra na defesa do projeto de lei. Em seguida, será passado à Comissão Técnica da Comissão de Política Urbana para exposição e explicações complementares. Em seguida, então, passaremos a palavra à Mesa e, a seguir, aos presentes.

Primeiro projeto: PL 236/02, do Vereador Paulo Frange. Encontra-se presente algum assessor? (Pausa) Pois não. Então, eu pediria ao representante da Comissão de Política Urbana para que fizesse a manifestação técnica acerca do PL.

O SR. ROBERTO - Bom dia a todos. Meu nome é Roberto, sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana. O PL 236/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, cujo relator é o Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de São Paulo e dá outras providências. A



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 16

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12 do

Processo 260/04

rod.:R01 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 Inad.: 18-04-07
REG. 101204

característica do projeto do Vereador Paulo Frange são as seguintes:

define quais as cercas são classificadas como energizadas; estabelece que as empresas e pessoas físicas que se dedicam à instalação de cercas sejam registradas no CREA e possuam engenheiros eletricitistas como responsáveis técnicos; obriga, para todas as instalações de cercas energizadas, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART - no CREA; atribui a fiscalização das instalações de cercas energizadas à Secretaria Municipal de Coordenação de Subprefeituras; determina que para às cercas energizadas sejam obedecidas as normas técnicas brasileiras e, na sua ausência, sejam seguidas normas técnicas internacionais editadas pela IESC - International Electrotechnical Commission - que rege a matéria; as cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características: corrente intermitente ou pulsante, potência máxima de 5 joules, intervalo médio dos impulsos elétricos de 50 impulsos por minuto e duração média dos impulsos elétricos de um milésimo de segundo; a unidade de controle deve ser constituída, no mínimo, de um aparelho energizador de cerca que apresente um transformador e um capacitor, sendo proibidos aparelhos fabricados a partir de bobinas automotivas ou flybacks de televisão; é obrigatório o aterramento específico e exclusivo para a cerca; o isolamento dos cabos elétricos de conexão com a unidade de controle, com aterramento e isoladores deverão possuir características para isolamento mínimo de 10 quilovolts; obriga a instalação, a cada 10 metros da cerca energizada, em portões e em cada mudança de direção, de placas de advertência, cujas dimensões mínimas, cor e textos são especificadas; os arames



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 17

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 de

Processo 260/04

rod.:R01 fl.:4 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8869

data: 18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG 101204

utilizados para a condução da corrente elétrica devem ser lisos, sendo proibida a utilização de arame farpado; se a cerca for instalada

na parte superior de muros...(Carla)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 18

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 14 do

Processo 260/04

rod.R02: fl.:1 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

...na parte superior de muros ou similar, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado é de 1,80 metros em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Se a cerca for instalada desde o nível do solo, deverá estar separada da parte externa do imóvel, por estruturas - telas, muros, grades ou similares - com uma distância horizontal variando entre dez e vinte centímetros ou a mais de um metro.

Quando instalados em linha divisória de imóveis, deverá haver concordância dos proprietários. No caso de haver recusa do proprietário lindeiro, a cerca somente poderá ser instalada com angulo máximo de 45 graus, para dentro do imóvel beneficiado.

A justificativa do Vereador Paulo Frange é que a situação de insegurança geral faz com que a população, na tentativa de se proteger, recorra a qualquer meio que possa oferecer a mínima segurança para proteção do direito à vida, liberdade e propriedade.

Como exemplo disso, pode-se citar o crescimento vertiginoso da instalação de cercas energizadas, utilizadas principalmente para proteção de residências.

A instalação dessas cercas elétricas pode causar sérios prejuízos, inclusive colocando vidas em perigo. Tendo em vista esse risco, o presente projeto de lei propõe medidas que visam regularizar e assegurar a adequada instalação dessas cercas, acompanhadas por profissionais habilitados, evitando, assim, a ocorrência de mais um risco à vida das pessoas.

Ao analisar o projeto de lei, a assessoria fez as seguintes observações: Primeiro, houve projeto de lei anterior sobre o mesmo



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 19

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15 do

Processo 260/04

rod.R02: fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

assunto, inclusive o PL 295/00, que foi vetado pelo Executivo por

contrariedade ao interesse público.

Segundo, já existem vários estados e cidades que possuem legislação sobre esse assunto como os do Rio Grande do Sul, da Paraíba e as cidades de Vitória e Salvador.

Se for considerado que deve ser dado parecer favorável a esse PL, sugere a assessoria a elaboração de um substitutivo para sanar algumas irregularidades e acrescentar e modificar alguns dados que acreditamos necessários, quais sejam:

a. no artigo 6 do projeto de lei está especificada a potência máxima, só que essa potência está expressa em joules, que é uma unidade de trabalho e não de potência. Creemos que deveria ser joules por segundo, o que é o mesmo que watts.

b. deve ser especificada a tensão máxima de alimentação da cerca e somos da opinião de que deva ser de 50 volts.

c. deve ser acertado o nome da Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras.

d. deve ser aumentada a altura mínima da cerca em cima do muro e assemelhados de 1,80 metros para 2,20 metros.

e. deve ser especificado o ângulo mínimo de 10 graus que não consta do PL e máximo de 45 graus em relação à vertical para muros e divisas de lotes.

f. a resistência mecânica dos fios energizados deve permitir sua ruptura por alicate do corpo de bombeiros.

g. deve ser proibida a instalação de cercas energizadas a menos de 3 metros dos recipientes de GLP, gás liquefeito de petróleo.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 20

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alha nº	16	do
Processo	260/04	
data:	18-04-07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.R02: fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

h. deve ser incluído que a manutenção do equipamento deve ser

realizada anualmente, a contar da data da instalação da cerca, defendo ser efetuada para essas manutenções anotações de responsabilidade técnica, RP, junto ao CREA.

i. deve ser acrescido que a isolação para 10 quilovolts constantes dos artigos 9º e 10º deve ser para dez quilovolts sob chuva.

j. deve ser incluída exigência de incluir dispositivo que permita ligar e desligar a cerca com facilidade.

l. Precisam ser instituídas penalidades com gradação de multas e cassação de alvarás segundo a gravidade da infração e de sua reincidência, e não como multa única, como está previsto no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

m. o substitutivo deve incluir as considerações do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça no que couber.

Já houve, anteriormente, uma primeira audiência pública, na qual foi discutido o projeto e na qual o Vereador Presidente da Comissão, à época, Agnaldo Timóteo, apresentou as seguintes questões:

a. Qual o risco que 50 volts poderiam representar para o ser humano. Se a cerca tem uma voltagem estabelecida e se existe possibilidade de estabelecer uma voltagem na qual não haja perigo de uma pessoa, ao tocar, não morrer.(sic)

A resposta dada na ocasião foram as seguintes: o problema é mais de corrente elétrica, e a corrente especificada no projeto tem de ser intermitente ou pulsante.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 21

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	17	do
Processo	260/04	
data:	18-04-07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.R02: fl.:4 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Quanto à cerca ter uma voltagem estabelecida, está se propondo

um substitutivo que estabeleça o máximo de voltagem.

E quanto a se uma pessoa poderia morrer com a voltagem da cerca, a resposta foi que a corrente é efetivamente baixa.

A senhora Sônia, assessora do Vereador Paulo Frange, diz que o PL foi feito há três anos e há reparos a serem feitos. O Vereador está aberto à constituição de um substitutivo e pede licença ao relator para conversar com sua assessoria, após a segunda audiência pública, correndo todas as sugestões para apresentar um texto eficaz para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Só uma questão. Se eu estiver enganado, que me corrijam. A pergunta do Agnaldo Timóteo, "se existe a possibilidade de se estabelecer uma voltagem em que não haja perigo de uma pessoa, ao tocar, não morrer", não seria "morrer"? Acho que tem um "não" a mais.

O SR. ROBERTO - Tem razão V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Eu falei da tribuna, fui um bom aluno de português. Parece que (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 22

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	18	de	
Processo	260/04		
data:	18-04-07		
Inamar A. de Sousa Jr.			
Reg. 101204			

rod.:R03 fl.:1 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
Reg. 101204

O SR. ROBERTO - Tem razão V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Eu falei da tribuna, fui um bom aluno de português.

Perfeito. Quero parabenizar a Comissão pela exposição, bem detalhada, explicativa, com resgate de posições anteriores, da audiência pública, o que dá uma visão ampla de todo o projeto de lei.

Perguntaria à representante do Vereador Paulo Frange se quer se manifestar.

A SRA. SÔNIA - Bom dia. Sou a Sônia, do gabinete do Vereador Paulo Frange. Quero reiterar o que já conversamos na primeira audiência pública. As observações da assessoria são plenamente pertinentes.

O projeto, na verdade, é de 2002. Temos, realmente, de construir um texto mais eficaz para a cidade.

Mais uma vez peço licença ao Sr. Relator para construirmos um substitutivo e levar à votação em plenário. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Pergunto à Mesa se quer fazer uso da palavra.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, pela ordem. Primeiramente, bom dia a todos.

Como disse a assessora Sônia, com as tecnologias mais modernas, esse projeto está um pouco defasado. Já se passaram 5 anos. Temos de atualizar com prevenções mais modernas. Estamos abertos para que o projeto possa andar, porque está aqui desde 2002.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Há alguém inscrito?
(pausa). Não há. Está encerrada a audiência pública do PL 236/02.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 23

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R03 fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Folha nº 19 do

Processo 260/04

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Nomura, que está

Item seguinte, PL 510/05, do Vereador Aurélio

presente.

Pergunto ao Vereador se quer se manifestar a respeito do seu projeto de lei, que dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazos de validade vencidos e dá outras providências.

O relator é o Vereador Domingos Dissei, segunda audiência.

Tem a palavra para exposição é a assessoria técnica da Comissão Permanente.

O SR. ROBERTO - Esse PL 510/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, e cujo relator é o Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido e dá outras providências.

O projeto obriga o órgão competente do Executivo Municipal a criar e implantar postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, em farmácias, pronto-socorros, hospitais e estabelecimento congêneres.

Os resíduos domiciliares coletados nos termos da presente lei deverão ter a mesma destinação final dos resíduos sólidos do serviço de saúde.

A justificativa do Vereador Aurélio Nomura é que a propositura objetiva dar aos referidos medicamentos a mesma destinação final conferida aos resíduos sólidos do serviço de saúde.

Evita-se, assim, que seu descarte em aterros sanitários possa provocar danos ao meio ambiente, bem como sua utilização por pessoas



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 24

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 do
Processo 260/04

rod.:R03 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Incimar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

que vivem de coleta de lixo ou ainda a ingestão por crianças que,

desavisadamente, os apanham no lixo doméstico.

As observações da assessoria: analogamente às pilhas de baterias, os medicamentos domiciliares vencidos são potencialmente perigosos e não devem ser descartados no lixo residencial nem no reciclável, razão pela qual o projeto de lei é extremamente necessário.

Cremos que deveria haver um artigo obrigando que a Prefeitura, depois dos postos implantados, desse publicidade à existência dessa nova lei.

Já houve uma audiência pública anterior, em que o assessor do Vereador Aurélio Nomura, Dr. Henrique Hirano, disse que acredita que esse projeto é de suma importância.

Disse ainda que tomou conhecimento com relação à campanha por publicidade como sugestão e que levará ao Vereador, deixando o gabinete à disposição para posteriores sugestões a esse projeto.

Uma pessoa não identificada perguntou nessa audiência se os medicamentos de que trata a propositura incluem os veterinários. O assessor do Vereador informou que se atentou, primeiramente, aos medicamentos de uso humano, não se atentando aos de uso veterinário. A base para elaboração desse projeto foi uma resolução do Conama que estipula tratamento e destinação dos resíduos hospitalares.

A Sra. Claudia, representante da Limpurb, afirmou que todos os medicamentos do serviço de saúde são resíduos químicos do grupo B, e na resolução Conama 358 tudo que se refere ao tratamento e disposição



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 25

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folia nº	21	do
Processo	260/04	
evento:	8869	data: 18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:R03 fl.:4 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

final é referente à saúde humana e animal. Acredita ~~que esse PL deve~~

incluir os medicamentos de uso veterinário.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, realmente eu concordo, porque quando a gente começou a discutir esse projeto de lei, na realidade vemos que nos hospitais, nas farmácias, nos postos de saúde eles têm essa coleta especial, esse recolhimento, e um encaminhamento especial.

Com relação, propriamente, às residências, muitas vezes por falta de ter um lugar apropriado, a pessoa joga, realmente, no seu lixo (Segue Regina)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 26

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do

Processo 260/04

rod.:R05 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

...joga realmente no seu lixo ou acaba guardando em sua residência, o que pode, muitas vezes existem casos de crianças manipularem ou ingerirem esses remédios que causam problemas extremamente sérios à saúde.

Então, a idéia é estimularmos, criarmos esses postos para que a pessoa da mesma maneira que acontece com os postos de recolhimento de pilhas, que possamos fazer o mesmo com medicamentos para darmos atendimento adequado. O que é comum é que quando vamos ao médico, compramos um medicamento, geralmente não utilizamos todo conteúdo, e isso fica armazenado na sua casa, você acaba esquecendo e seria uma idéia de nós destinarmos para esses postos de coleta.

Acredito que essa posição dada também pela assessora de Limpurb vem dentro desse princípio. Acredito que poderíamos fazer uma adaptação, incluindo a publicidade que seria tão importante. Poderiam ser colocados os comunicados dentro das drogarias que vendem os medicamentos, alertando e orientando os usuários, como também os medicamentos veterinários. Muitas vezes, diga-se de passagem, até os animais usam medicamentos destinados a nós, mas há outros que poderiam ser adaptados. Por exemplo, existem medicamentos que são para animais e que nós usamos. Quer dizer, a possibilidade contrária também existe.

Então, acho adequado, seria bem-vindo fazermos esse substitutivo porque estaria realmente adequando aos objetivos do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao Plenário se alguém quer falar sobre a matéria. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 510/05.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 27

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 do
Processo 260/04

rod.:R05 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O próximo é o item três, PL 260/04 do nobre Vereador Gilberto Natalini. Ementa já lida por esta presidência. Está presente Tatiana, assessora do Vereador Natalini. Pergunto se gostaria de se manifestar ou gostaria de ouvir a assessoria técnica da comissão, a qual já está convidada para expor.

A SRA. VILMA - Sou arquiteta. O PL 260/04 é de autoria do Vereador Gilberto Natalini, e o relator é o Vereador Chico Macena. "Dispõe sobre o uso de gás natural de álcool, de hidrogênio ou motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo".

A justificativa do autor é a seguinte:

- É lida a justificativa do PL 260/04.

SEM REVISÃO FINAL TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 28

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 do

Processo 260/04

rod.:R03 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A SRA. VILMA - A assessoria faz as seguintes observações. O art. 1º do projeto de lei que pretende na administração municipal o uso desses combustíveis, ele exclui o uso da gasolina. Entretanto a literatura sobre o assunto diz que os motores híbridos também são possíveis com esse tipo de combustível e, dessa forma, consegue reduzir a emissão dos poluentes pela metade. A outra observação é que não fica claro no projeto de lei qual é o parâmetro que se adota para dizer que o combustível citado tem menor potencial poluidor. Então, seria necessário saber se o menor potencial poluidor adotado no projeto seria a respeito do gás natural, do álcool, do hidrogênio ou se ele quer se referir à gasolina que é o combustível mais comumente utilizado atualmente.

Outra observação é que a administração pública vem, ao longo do tempo, terceirizando a sua frota e grande parte do transporte público, da frota que serve à administração é feita por concessão ou permissão. Dessa forma a assessoria faz uma sugestão. Entende que deveria ser estendida a obrigatoriedade contida no projeto de lei não só as novas frotas a serem adquiridas, mas também às concessões e permissões de prestação de serviço ao serviço público. Para que utilizem como combustível o gás natural, o álcool, ou hidrogênio, o motor híbrido ou qualquer fonte de energia de menor potencial poluidor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Tem a palavra Tatiana, assessoria do Vereador Natalini.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 29

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 25 do
 Processo 260/04

 rod.:R05 fl.:4 taq.:REGINA
 Orador(es):

rev.:

 evento:8869 data:18-04-07
 Inamar A. de Sousa Jr.
 REG. 101204

A SRA. TATIANA TUCUNDUVA - Sou assessora do Vereador Natalini

que não está presente porque está em outra audiência pública com projeto de lei na Comissão de Finanças.

Gostaria de colocar, em primeiro lugar, que as sugestões feitas pela assessoria estão aceitas. Podemos conversar melhor, já me coloco à disposição para isso, para podermos realmente fazer um substitutivo, colocar de uma forma mais clara toda a questão da substituição.

Gostaria ainda de destacar aos presentes, aos Vereadores, que essa questão é de extrema importância. Tivemos ontem a instalação na Casa de uma comissão de estudos específica sobre o aquecimento global e a cidade de São Paulo. A questão do aquecimento global, hoje, é uma realidade que precisamos sim encarar de fato, criar mecanismos e políticas públicas para resolver essa questão. Até trouxe dado levantado pela Prefeitura do Município de São Paulo atualmente que, com base em relatório feito pelo IPCC - Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas da ONU, o Município de São Paulo fez levantamento da quantidade de dióxido de carbono que nós emitimos.

Essa quantidade... (R05)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 30

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 26 do
 Processo 260/04

 rod.:R05 fl.:1 taq.:REGINA
 Orador(es):

rev.:

 evento:8869 data:18-04-07
 Inamar A. de Sousa Jr.
 REG 101204

Essa quantidade é de mais de 15 milhões de toneladas atualmente. E dentre as 15 milhões de toneladas nós temos somente de uso direto de combustíveis fósseis, que incluem a utilização dos motores com fontes poluidores, 88% das emissões. E o Município de São Paulo é o grande responsável por isso.

Então, temos de ter alternativa para poder utilizar fontes menos poluidoras e o que o projeto propõe é que isso seja feito gradativamente. Então, dá um prazo de oito anos para aplicação, e a sugestão é que seja de maneira gradativa, e com isso possibilitar até financeiramente para a Prefeitura acatar o que ficar decidido. Estamos à disposição para discutir e fazer o substitutivo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao plenário se há mais inscritos para falar. (Pausa) Édson Domingues representando o Vereador Juscelino Gadelha falará sobre o PL 260/04.

O SR. ÉDSON DOMINGUES - Sou da assessoria do Vereador Juscelino Gadelha. Bom dia a todos. Sr. Presidente, com a serenidade de quem assessorou o Vereador Gilberto Natalini durante quatro anos, gostaria de fazer uma sugestão para que seja consultado o Executivo uma vez que uma das premissas para geração de crédito de carbono estaria em que qualquer mecanismo de desenvolvimento limpo devesse ser por iniciativa espontânea, e não por força da lei. Desse modo, talvez o Secretário Jorge e a Secretaria de Governo, certamente o Secretário Adjunto Goldstein poderia se manifestar se essa normatização não inviabilizaria futura geração de crédito pelo instrumento do mecanismo de desenvolvimento limpo. Então, sugiro a consulta ao Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 31

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 28 do
 Processo 260/04

 rod.:R05 fl.:2 taq.:REGINA
 Orador(es):

rev.:

 evento:8869 data:18-04-07
 Inamar A. de Sousa Jr.
 REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para

esclarecimento. Esta é uma audiência pública, a função de solicitar informação ao Executivo normalmente cabe ao relator e à própria comissão. Aqui é um fórum de debates, de manifestação. E obviamente que as manifestações estão inseridas no contexto das notas taquigráficas que servem de apoio para o relator da matéria.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Na realidade, o projeto realmente é meritório. Não sei quem fez a observação, se a assessora do Vereador Natalini ou o assessor do Vereador Juscelino, mas na realidade, hoje, a Prefeitura está mais terceirizando a frota do que propriamente adquirindo. Acho que deveriam também ser incluídos os permissionários, aqueles que trabalham através da permissão, pois assim estaríamos incluindo todos os micro-ônibus e os ônibus que estão dentro da frota municipal.

Creio que temos também de nos ater a problema sério que diz respeito aos motores de grande potência que até hoje não possuem motores alternativos. Então, a partir do momento da exigência que se faz de que a pessoa deverá utilizar só motores alternativos, você vai encontrar barreira porque dependendo do tipo do caminhão, da potência do motor, não existe no mundo motor que não seja movido a diesel. Acho também que problema extremamente sério está ligado, claro, a emissão do CO2, mas há outro problema também grave relativamente ao material particulado. O material particulado, de acordo com estudos realizados na Faculdade de Saúde Pública da USP, Dr. Saldiva, vem se batendo que o principal problema, o pólo gerador das doenças respiratórias



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 32

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 do

Processo 260/04

rod.:R05 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

PIS. 101204

principalmente nas regiões metropolitanas, estão atreladas ao material particulado emitido pelos combustíveis utilizados, inclusive com relação ao álcool. O álcool também gera material particulado e esse material unindo com outras partículas da atmosfera faz com que tenhamos uma geração de todas essas doenças. Tanto isso é verdade que estudos levantados em todo mundo, especialmente nos Estados Unidos, falam que nas regiões metropolitanas, as grandes causas, por exemplo, de óbito estão relacionadas ao material particulado, chegando até a 15% de mortes ocasionadas nas regiões metropolitanas.

Acredito que já que é um projeto que vem trabalhando, discutindo, principalmente agora quando discutimos o aquecimento global, acho que não podemos nos ater basicamente ao tipo de combustível. Na verdade, precisamos avançar um pouco e criando porque hoje na Europa é usual, tanto que hoje a Europa se prende mais quanto às exigências técnicas em relação ao material particulado, e não em relação ao combustível. Claro, existe adição, existem as dificuldades, mas hoje o principal problema de saúde pública está atrelado ao material particulado.

Aproveitando, gostaria e até desejo sorte, que o projeto seja sancionado, mas não acredito...(R06)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 33

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 do
Processo 260/04rod.: R06 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG 101204

...agora, gostaria, até aproveitando, e desejo sorte para que este projeto seja sancionado, mas, eu não acredito tendo em visto até a ação do governo municipal. Nós temos mais de 200 ônibus elétricos apodrecendo nos pátios do Sptrans, o que é um grande absurdo, fizemos seminário a respeito e o governo, pelo contrário, vem desativando cada vez mais esses ônibus elétricos. Eu apresentei um projeto também visando a reutilização e a transformação do óleo de cozinha usado, porque um litro de óleo polui o equivalente a um milhão de água, existe um projeto que fizemos conjuntamente com a Unicamp, estivemos, por diversas vezes, reunidos em comissão capitaneada pela Secretaria de Governo, e ao final foi vetado dentro do princípio de que essas discussões com relação à utilização de combustível deve ser encaminhada e dirigida pelos órgãos federais, o que é um grande absurdo, principalmente para uma cidade que necessita de avanços, porque tecnologia nós temos, dinheiro nós temos, mas nós não precisamos, quando queremos, isso que é uma coisa importante, quando o governo quer ficar agarrado na perna do Governo Federal, nós precisamos estar à frente, como sempre São Paulo esteve.

Então está é a minha manifestação, espero que o Vereador Gilberto Natalini, como secretário que foi, possa conseguir e aprovar esse projeto, que é meritório para a cidade de São Paulo, mas pelas ações do Governo eu lamento, mas dou toda a força e tenho esperança de que ele possa conseguir a aprovação e a sanção do Prefeito.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 34

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	30	do
Processo	260/04	
evento	8869	data: 18.04.07
Orador(es):	Inamar A. de Sousa Jr.	REG. 101204

rod.: R06 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se tem mais alguém inscrito para falar a respeito dessa matéria? (Pausa) Em não havendo declaro encerrada a audiência pública do PL 260/04.

Próximo Projeto de lei é o PL 602/05, do Vereador Jooji Hato. Pergunto se há representante do Vereador? O Júnior, Assessor do Vereador Jooji Hato. Como ele não quer se manifestar tem a palavra a Assessoria Técnica da Comissão Permanente.

O SR. ROBERTO - Sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana.

Esse PL 602/2005, do Vereador Jooji Hato, cujo relator é o Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a obrigatoriedade de compartilhamento de uma mesma estrutura por todas as empresas interessadas em instalação de estações de rádio base, ERBs, no município de São Paulo e dá outras providências.

As características o projeto do Vereador Jooji Hato são as seguintes, obriga o compartilhamento de uma mesma estrutura de postos, torres, antenas e demais equipamentos que compõem as estações de rádio base destinadas à operação de serviços de telecomunicações. Obriga a utilização de uma única antena por diversas operadoras, sempre que possível tecnicamente. A instalação de duas ou mais antenas numa mesma estrutura será permitida desde que plenamente justificada tal necessidade. Deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, emitindo-se documentos individuais para cada uma delas.

As penalidades para o não atendimento das disposições da lei será intimação para regularizar ou retirar equipamento no prazo de 30



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 35

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31 do
Processo 260/04

rod.: R06 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

dias e no caso do não cumprimento da retroalização ou retirada será lavrada multa de seis mil reais, renovável a cada 30 dias.

A justificativa do Vereador Jooji Hato é que o PL objetiva o compartilhamento de uma única torre por mais de uma empresa de telefonia. A medida visa diminuir o impacto visual no espaço urbano, além de reduzir os níveis de radiação emitido pelas diversas antenas instaladas no município. Ressalta ainda que o benefício da propositura se estende às empresas de telefonia, já que a medida barateia os custos para as próprias operadoras pelo rateamento das despesas.

As observações que a Assessoria faz a respeito desse PL são as seguintes, a regulamentação do compartilhamento de infra-estrutura entre prestadoras de serviços de telecomunicações atualmente em vigor foi feita pela Anatel, Agência Nacional de Telecomunicações, e está contida na sua Resolução nº 274, de 2001. Segundo essa regulamentação a prestadora de serviços de telecomunicações tem direito a compartilhar a infra-estrutura utilizada ou controlada por uma detentora, de forma não discriminatória e a preço e condições justos e razoáveis. Ainda de acordo com essa resolução o compartilhamento da infra-estrutura se dá por meio da utilização da capacidade excedente da infra-estrutura, que é dimensionada pela detentora, sendo esta aquela que se administra ou controla direta ou indiretamente uma infra-estrutura.

No caso desse projeto de lei o compartilhamento é obrigatório e não ficou estabelecido, deixando várias questões em aberto, as seguintes questões: a - quem dimensionará a capacidade excedente da infra-estrutura e quem a verificará? b- se não houver capacidade



Câmara Municipal de São Paulo fls. 36

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	32	do
Processo	260/04	
evento:	8869	data: 18.04.07
		Inamar A. de Sousa Jr.
		REG. 101204

rod.: R06 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento:

excedente na infra-estrutura como será resolvido o impasse da
obrigatoriedade, já que não existe exceções no projeto de lei? C - se
não houver empresas que queiram compartilhar a estrutura como se
resolverá a questão? D - como será calculado o preço do
compartilhamento? E - por que o compartilhamento de antena reduz os
níveis de radiação emitidos? F - não é mencionado na propositura...

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Folha nº	33	do
Processo	260/04	
evento:	8869	data: 18/04/07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:R07 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18/04/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

porque o compartilhamento de antena reduz os níveis de radiação emitidos.

F - Não é mencionado na propositura que a compartilhada deva ter instrumentos de concessão, permissão ou autorização e quais suas obrigações, inclusive os índices de radiações máximas permitidos.

G - Não é mencionado que a compartilhada deve ter expressa a aprovação da Sehab.

H - O prazo de compartilhamento é indefinido. E se a detentora necessitar posteriormente ao compartilhamento ou espaço cedido?

I - Qual o prazo que a detentora da infra-estrutura terá que responder às informações solicitadas pela firma que fará o compartilhamento? Em caso de descumprimento, o que ocorrerá?

J - Haverá condições que desobrigará a detentora da infra-estrutura de fazer o compartilhamento?

K - O artigo 1º obriga o compartilhamento por todas as empresas interessadas, fazendo exceções apenas para as antenas. E se não for possível para os outros equipamentos? No caso da existência de várias empresas interessadas no compartilhamento, qual será a escolhida?

A Anatel não deve aprovar o contrato do compartilhamento ou pelo menos ter conhecimento do mesmo? Em razão disso, sugere-se consulta ao Executivo a respeito do PL, tendo em vista a existência da lei municipal nº 13.756/04, que trata das estações rádio-base.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabenizo aqui a comissão permanente pela exposição ampla e detalhada, principalmente pelos diversos questionamentos.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 38

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	34	do
Processo	260/04	
evento:	8869	data: 18/04/07
		Inamar A. de Sousa Jr.
		REG. 101204

rod.:R07 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18/04/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Estava conversando com o nobre Vereador Aurélio Nomura, e disse que essas empresas não se acertam nem em campanhas. Uma fica querendo tirar cliente da outra. Será difícil elas se acertarem na questão das antenas. Compete ao relator manifestar-se dentro dessas inúmeras ponderações feita pela Comissão. Parabenizo a comissão pelo detalhamento feito. Essa questão é muito ampla, e compete ao relator fazer questionamentos, repito, ao Executivo.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, esse é um projeto que já vem sendo discutido há muito tempo, com relação às antenas para telefones celulares. É uma grande caixa preta, porque sob a égide do segredo comercial, nem a Anatel tem a localização real de todas as antenas instaladas.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sob a alegação de sigilo comercial, não passam essa localização.

Segundo, já vieram denúncias a esta Casa. O grau da emissão gera uma radiação maior, que vem efetivamente envenenando grande parte da população e muitos que moram no próprio imóvel e cedem espaço para que seja feita a construção da torre.

Acredito que esse PL deveria estar abrangendo um problema crítico de São Paulo, que diz respeito às antenas de televisão, haja vista o que ocorre com a Avenida Paulista. Ao passarmos por lá, dificilmente um rádio consegue funcionar. Imaginem o quanto de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 39

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 do
Processo 260/04rod.:R07 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18/04/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

irradiação aquela avenida deve estar gerando, e que potência de irradiação está acontecendo, colocando em risco a saúde das pessoas que transitam pela Avenida Paulista.

Como sugestão, deveria haver uma consulta, porque se fala em estações de rádio, serviços de telecomunicações e por que não serem abrangidas emissoras de televisão? Temos de colocar esses pontos também aqui.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, nobre Vereador Aurélio Nomura, já percebi que, ao longo deste ano, vou aprendi muito com V.Exa., pela forma como o nobre Vereador tem se posicionado não só nesta audiência pública. V.Exa. é um estudioso da matéria.

Tem a palavra a Sra. Iânides, do Defenda São Paulo.

A SRA. IÂNIDES - Bom dia a todos. É um prazer estar aqui com o nobre Vereador Dalton Silvano. Na última audiência pública, estávamos em posições diversas. É um prazer conhecer o nobre Vereador Aurélio Nomura.

Sobre esse projeto, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, parece-me que há uma simples maquiagem na cidade. Transformaríamos a cidade de São Paulo naquilo que se chamava antigamente de sepulcro caiado. Pintamos, deixamos bonitinho por fora a obra, mas, por dentro, está corroendo a saúde da população.

Farei um breve relato do que é a radiação ou a torre de telefone celular. Hoje a tecnologia utilizada em telefones celulares foi desenvolvida na Rússia na época da guerra fria, e tal tecnologia da radiação não ionizante foi utilizada nas proximidades de embaixadas



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 40

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36 doProcesso 260/04

rod.:R07 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8869 data:18/04/07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

americanas em vários países, acarretando licença por saúde de todos os funcionários das embaixadas.

Talvez por isso a Rússia seja hoje o país que tem a legislação mais restritiva em relação às torres de telefonia celular.

Os indícios que isso faz mal à saúde não são só indícios. Temos algumas comprovações reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde, que definiu um índice de radiação, feito pelo Equinirp(?), que determina 425 microwatts por centímetro quadrado. Esse é o índice de radiação aplicado na cidade de São Paulo.

Há um detalhe nessa questão. (Camilo)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 41

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 38 do
 Processo 260/04

 rod.:R08 fl.:1 taq.:CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento:8869

 data:18/04/07
 Inamar A. de Sousa Jr.
 REG. 101204

Há um detalhe nessa questão. Quando a Organização Mundial de Saúde definiu esse índice de radiação, ela definiu isso num trabalho feito para averiguar a consequência na saúde dos trabalhadores em torres de telefonia celular. Governo uma exposição específica de curto prazo. Isso é muito diferente do que termos 425 microwatts irradiando-nos por 345 dias por ano, 24 horas por dia, anos a fio.

Esse índice de 425 microwatts é desnecessário; é apenas para facilitar a vida das operadoras, porque há cidades no mundo que têm outro parâmetro. A Rússia usa 10 microwatts como limite, a Itália usa 10, Toronto usa 6, Strasburgo usa 0,21, e pasmem, Porto Alegre tem índice de 4,35! De 425, o nosso índice, de São Paulo, em Porto Alegre o celular funciona com radiação de 4,25. A população de Porto Alegre mobilizou-se, os órgãos públicos de Porto Alegre foram atrás dessa problemática de saúde e colocaram uma restrição ao índice, frente a uma situação bastante grave.

Depois vou querer entrar no mérito do próprio projeto. Quando o nobre Vereador Jooji Hato fala sobre compartilhamento de torres, o que S.Exa. quis dizer? Que uma torre pode ter uma antena da TIM, duas antenas da TIM, quatro antenas da TIM, cinco antenas da TIM e assim por diante, dependendo da célula onde ela se encontra.

A soma dessas antenas aumenta o índice de radiação emitido por elas. Ao permitirmos ou obrigarmos que a Claro, a Vivo e a Nextel coloquem mais antenas nessa mesma torre, vamos fazer uma somatória de radiação. A comissão técnica questiona como isso diminui o índice de radiação. Não diminui, aumenta-se consideravelmente, mas se dá uma maquiagem para a cidade. Em vez de haver uma torre aqui e outra ali, a



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 38 do
 Processo 260/04

 rod.:R08 fl.:2 taq.:CAMILO
 Orador(es):

rev.:

evento:8869

 Inamara P. de Sousa Jr.
 REG. 101204

cem metros, haverá concentração de radiação em apenas um lugar. Já que vamos ter de ceder radiação de torre de celular, e isso vai prejudicar a saúde de muitas pessoas, porque não distribuem esse prejuízo democraticamente para toda a população de São Paulo dando um pouquinho para cada um, e não uma grande quantidade de radiação para a população do entorno daquela torre compartilhada?

A outra questão fala sobre males causados à saúde. Há várias pesquisas feitas inclusive no país em andamento. Estamos em contato com o professor Sales, da Universidade de Rio Grande do Sul, o professor Sérgio, da Universidade de Paraíba, o Sr. Abraão Canturso, de Campinas e o Sr. Robson Spinelli, da Medicina do Trabalho, que fez uma pesquisa muito importante sobre trabalhadores em torres de celular e o número de mortes ocorridas por câncer.

Li o projeto e acabei não entendendo qual é o seu objetivo, a não ser diminuir o custo das operadoras. O primeiro parágrafo do primeiro artigo do projeto diz que a utilização de uma única antena... Depois vou esclarecer onde está o equívoco - por diversas operadoras, sempre que for possível. Obrigação tem de ser sempre possível. Caso contrário, não será obrigação.

No segundo parágrafo, é dito que a instalação de duas ou mais antenas numa mesma estrutura será permitida - é obrigatória ou permitida? - desde que plenamente justificada a necessidade. Por quem? Quem vai justificar isso? Não quero entrar no mérito de outras questões, mas lembro ao nobre Vereador Jooji Hato, propositor da matéria, que a lei 13.756, em seus artigos 10 e 11, já tratam de compartilhamentos de cabides de antenas, que são as torres ou



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 43

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 do
Processo 260/04

rod.:R08 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18/04/07
Inamato de Sousa Jr.
REG. 101204

edifícios. Esse compartilhamento já é permitido em casos especiais, como já foi dito, pela lei 13.756, e a identificação das operadoras que compartilham também já está previsto na 13.756.

Talvez essa discussão fosse absolutamente necessária nesta Casa. Uma coisa é o compartilhamento de torres ou de cabide de antenas. Isso é muito pernicioso.

Há outra coisa completamente diferente. O nobre Vereador fala sobre isso desconhecendo talvez o caso. No parágrafo (ininteligível) diz que fica obrigatória a utilização de um única antena por diversas operadoras. Não é falado aqui em torre ou equipamento de apoio. Fala-se em antena. Uma única antena seria compartilhada por diversas operadoras. Essa tecnologia existe e é utilizada na Europa, em vários países, como Dinamarca e Noruega. Esses países obrigaram tanto os fabricantes de telefonia celular como todos os técnicos envolvidos e os órgãos públicos, a desenvolverem uma tecnologia de compartilhamento de antenas. Não basta chegarem lá em um cabide de antenas e colocarem dez da TIM, dez da Claro e dez da Vivo. Não, tem de ser colocada uma antena apenas. Isso diminuiria sim o índice de radiação.

Uma antena abriria mais canais de comunicação e a radiação dessa antena serviria para o funcionamento, para a rede de ligação de todas as operadoras. Essa discussão já foi tratada com alguns empreendedores, colocadores de sites ou de locais de antenas. O que é necessário para que essa tecnologia chegue ao país? Estamos com o equipamento descartado ou recusado pela Europa e pela Rússia. Estamos utilizando a lata de lixo de outros países avançados. Estão com uma



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 44

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40 do
Processo 260/04

rod.:R08 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18/04/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG 101204

tecnologia muito mais avançada, e o compartilhamento de antenas é uma delas.

O projeto do nobre Vereador Jooji Hato, obrigando o compartilhamento de antena seria muito bem vindo e beneficiaria toda a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, Sra. Iânides.

Tem a palavra a Sra. Assuncion,

do Viva Pacaembu (R09)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 45

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41 do
Processo 260/04rod.: R09 fl.:1 taq.: LUIZ CARLOS rev.: evento: 8869 data: 18/04/2007
Orador(es):Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Do Viva Pacaembu.

A SRA. ASSUNCION - Tenho muito pouca coisa a acrescentar, já que uma parte dos nossos questionamentos o senhor já expôs, lembrando que já existe uma lei que trata do assunto.

Só queria lembrar às pessoas que, antes de se discutir esse projeto de lei, deveríamos voltar a discutir a coisa que não foi resolvida na cidade de São Paulo, a questão da CPI das antenas: elas continuam na cidade, ilegais; não sabemos quantas existem realmente, como elas funcionam; e a maioria não tem alvará. Enquanto não se definir isso e não se cortarem todas as irregularidades, não podemos falar em compartilhamento, senão não avançamos.

Outra coisa é uma solicitação à Câmara: que continue discutindo essa questão. Pediria ao Dr. Dalton Silvano que levasse isso ao seu partido, já que solicitamos isso.

O Semeghini está com um seminário acontecendo em Brasília, hoje ou ontem, onde fizemos uma solicitação, e a sociedade civil novamente não foi convidada a participar. Então, essa é outra questão, e acho que São Paulo deveria abrir uma frente nesse sentido, e esta Câmara, seria o lugar mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK. É interessante que as opiniões e divergências, nos inúmeros problemas da cidade de São Paulo, são debatidos nesta Casa. Diria que, às vezes, a própria Myryam, Vereador Aurélio Nomura, faz algumas colocações que, no meu entendimento, não são verdadeiras, de que esta Casa não tem discutido projetos importantes. Discutimos muitos projetos importantes: Cidade Limpa foi um deles. Foi um debate muito grande, maravilhoso.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 46

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 de 42
Processo 260/04

rod.: R09 fl.:2 taq.: LUIZ CARLOS rev.: evento: 8869 data: 18/04/2007
Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Quero dizer que, ao assumir a presidência desta Comissão...
Porque, às vezes, as coisas boas, os órgãos e, às vezes, a própria mídia, não dizem, mas nós encontramos diversos projetos de lei parados, do ponto de vista do debate. Um dos nossos objetivos, meu e desta Comissão, foi realizarmos as audiências públicas, para não ficarmos com os projetos parados. Às vezes, por um motivo ou por outro, temos aqui projetos de lei de 2003, 2005, 2004, 2002, sem nenhum motivo.

É importante que se faça o debate, se manifestem posições a favor e contrárias. E, quando chegar ao plenário, como chegou o projeto Cidade Limpa, que todos se manifestem, que se promova o debate. Acho que essa é a idéia nesta Casa. Entendo que esta Câmara tem debatido projetos importantes, e não é só esse.

São Paulo é uma cidade que tem todos os tipos de problemas, de todas as naturezas e espécies. Onde se anda há problemas, e problemas controversos, porque uma parte da sociedade é a favor, outra parte é contra, e uma boa parte também não sabe.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Presidente, até tive conhecimento, pelo Roberto, e é um assunto realmente extremamente importante. Lembro-me que tempos atrás discutimos, mas quem defendia essas empresas era uma pessoa da USP, um professor - que já deve ter falecido -, e realmente tivemos muitas dificuldades em avançar nessa discussão. Ele contrapôs contra um professor da Unicamp, à época, que o próprio filho dele havia sido vítima da radiação. E o que temos verificado é que temos nesta Câmara Municipal projetos não aprovados ainda, inúmeros, que poderíamos convidar todos os autores desses projetos ou suas



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 47

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 43 do
 Processo 260/04

 rod.: R09 fl.:3 taq.: LUIZ CARLOS rev.: evento: 8869 data: 18/04/2007
 Orador(es):

 Inamar A. de Sousa Jr.
 REG. 101204

assessorias, e chamarmos um corpo técnico para debatermos efetivamente o assunto. Isto porque, no meio desta confusão de votar projeto, não votou, o meu está OK, muitas vezes, esses dados técnicos até o próprio autor desconhece.

Acredito que, se tentarmos unificar essa discussão, criando aí, vamos dizer, uma audiência pública estritamente voltada como objeto às antenas, acho que seria extremamente interessante. Então que, gostaria de colocar essa sugestão: poderíamos chamar os demais autores dos projetos similares, para que pudéssemos realizar um amplo debate, convidando especialistas que pudessem nos dar esclarecimentos. Pelo que tenho visto, a noção que temos é de que poucos têm conhecimento a respeito desse problema.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito, Vereador Aurélio Nomura.

Acho que essa matéria pode ser tratada numa próxima reunião, em sessão ordinária, inclusive para podermos deliberar.

Não havendo mais oradores inscritos para o PL 602/2005, declaro encerrada a primeira audiência pública desse projeto.

Passemos ao item 5º: PL 883/03 - como vocês vêem o projeto estava bem, como diriam os especialistas, no freezer, aguardando não sei o que também.

Dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública.

Relator: Toninho Paiva.

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 48

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 doProcesso 260/04rod.: R09 fl.:4 taq.: LUIZ CARLOS rev.: evento: 8869 data: 18/04/2007
Orador(es):Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Pergunto se há representante de algum dos Vereadores, Beto Custódio, ou sua Assessoria. (Pausa). Valdir Ferreira está presente, Assessor do Vereador Beto Custódio.

Primeiramente, a Comissão de Política Urbana vai fazer a sua manifestação técnica.

A SRA. MARIA ALICE - ... (R10)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 49

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45 do

Processo 260/04

rod.: R10 fl.:1 taq.: LUIZ CARLOS rev.:
Orador(es):

evento: 8869 data: 18/04/2007
Mariane A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A SRA. MARIA ALICE - Bom dia a todos. Sou Maria Alice, da Assessoria da Comissão da Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O projeto 883/2003 dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na rede escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública municipal.

O Relator é o Vereador Toninho Paiva.

O Vereador autor pretende, com esse projeto, segundo sua argumentação, elevar o padrão de alimentação e nutrição dos alunos da rede pública e introduzir e ampliar os espaços para agricultura orgânica. Ele defende seu projeto apresentando as vantagens dos alimentos de origem orgânica, que apresenta como uma alternativa para a promoção do desenvolvimento agrícola sustentável. Ele diz que o processo produtivo tem baixa dependência dos insumos externos, e que fortalece a economia local. Apresenta argumentos tanto para os produtos propriamente ditos, porque diz que são não contaminados por produtos químicos solúveis industriais, e que apresentam maior quantidade de vitaminas e sais minerais, e defende também o processo produtivo da agricultura orgânica, que, segundo ele diz, além de fortalecer a economia local, pode promover maior arrecadação, trazer mais dinheiro à comunidade, novos empregos e a viabilização da produção familiar.

As características principais do projeto são de que ele autoriza o Poder Executivo a incluir produtos orgânicos à merenda escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública municipal; define como orgânicos os produtos agropecuários *in natura* ou



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 50

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	46	do
Processo	260/04	
evento:	8869 data: 18/04/2007	
	Inamar A. de Sousa Jr.	
	REG. 101204	

rod.: R10 fl.:2 taq.: LUIZ CARLOS rev.:
Orador(es):

evento: 8869 data: 18/04/2007
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

processados industrialmente, que sejam resultado de um manejo sustentável na unidade de produção, atendendo aos princípios da preservação ambiental, da agrobiodiversidade, de ciclos biológicos, da qualidade de vida humana e pela não-utilização de fertilizantes de alta solubilidade ou de agrotóxicos, de antibióticos, hormônios, aditivo artificial, organismos geneticamente modificados e radiação ionizante.

Além disso, obriga o Executivo a dar preferência à questão dos produtos orgânicos produzidos na Cidade, com o objetivo de valorizar a produção agropecuária local; exige que esses produtos orgânicos disponham de um selo da instituição certificadora que especifique a origem, a natureza e a qualidade, conforme a regulamentação; exige que o cardápio da merenda escolar das unidades escolares seja definido por nutricionistas, conforme a regulamentação; estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei sejam previstas nas dotações orçamentárias próprias.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade, porque não encontrou nenhum óbice de qualquer natureza jurídica, e porque o projeto está amparado, pelo seu caráter eminentemente local, na Lei Orgânica do Município, e também na Constituição, que obriga o Poder Público a defender o meio ambiente, preservando-o para as gerações presentes e futuras.

As observações da Assessoria ao projeto são, como primeiro ponto, que tem um caráter autorizativo, mas a inclusão dos produtos Orgânica na merenda escolar não necessita de autorização - o Executivo não necessita de autorização para isso.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 51

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	48	do
Processo	260/04	
evento:	8869 data: 18/04/2007	
	Inamar A. de Sousa Jr.	
	REG. 101204	

rod.: R10 fl.:3 taq.: LUIZ CARLOS rev.:
Orador(es):

evento: 8869 data: 18/04/2007
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Por outro lado, ele é impositivo, na medida em que ele faz a exigência da certificação dos produtos orgânicos e da nutricionista, para definir os cardápios.

Um outro ponto das observações da Assessoria é que o PL vem ao encontro da diretriz da Política Urbana do Município, estabelecida pelo PDE, que é, no artigo 10º, inciso IX, adotar padrões de produção e consumo de bens de serviços que sejam compatíveis com o limite da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município. Esses padrões de consumo e de bens é o Município, então, comprar, usar o seu poder de compra, com critérios ambientais. O Município já está consciente do impacto do seu poder de compra, e ele inclusive já criou o Programa Municipal de Qualidade Ambiental, pelo Decreto 42.318, de 2002, e o projeto de lei está em consonância com esse programa municipal que usa o poder de compra do Município como política ambiental.

Além de induzir o projeto, o decreto que criou o Programa Municipal de Qualidade, ele também pretende induzir ações favoráveis à proteção do meio ambiente da sociedade, melhorar a gestão ambiental na Administração Pública e reconhecer boas práticas ambientais na sociedade.

Com relação a esse ponto de usar o poder de compra como política ambiental, o Município pode adotar ações de controle, como a fiscalização, ou ações de prevenção, que prevê a negociação com setores da sociedade, antes de adotar os critérios ambientais nas compras.

*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 52

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	48	do
Processo	260/04	
evento: 8869 data: 18/04/2007		
Inamar A. de Sousa Jr.		
REC. 101204		

rod.: R10 fl.:4 taq.: LUIZ CARLOS rev.:
Orador(es):

Então, para isso, essa negociação, o Município faz com parceiros que são as entidades representativas dos fornecedores da administração pública e as entidades certificadoras. No caso, a Associação de Agricultura Orgânica, que é a entidade certificadora de que um produto é orgânico.

Esses são organismos credenciados pelo Inmetro, para certificação ambiental, essas entidades certificadoras. Elas fazem inclusive o que se chama a rotulagem ambiental, que ajuda o consumidor final a identificar a origem do produto e orienta, então,

a decisão de compra do consumidor, na direção da sustentabilidade. ...(R11)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 53

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	49	do
Processo	260/04	
data: 18-04-07		
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:R11 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Então a decisão de compra do consumidor na direção da sustentabilidade.

Outro ponto que a assessoria levanta, que a porcentagem dos produtos orgânicos a serem incluídas não está tratada no projeto, mas pode ser definida no processo de negociação, onde se acorde de forma gradual a introdução adequada, para que seja discutida a disponibilidade de produtos orgânicos no mercado de maneira a atender a demanda da municipalidade. Uma alteração deveria ser prevista no projeto, para que fique mais claro, de como essa introdução seria feita. A sugestão da assessoria é consultar o Executivo, em face da complexidade da relevância da matéria de maneira a favorecer sua operacionalização e discutir essa questão do envolvimento dos parceiros.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns pela exposição. Quero apenas fazer um registro. Estava comentando com o nobre Vereador Aurélio Nomura, como elas falaram para o representante do Vereador Beto Custódio, um projeto altamente meritório, mas nessa Casa existe uma anomalia, que já vem de muito tempo. Quando a Comissão de Constituição e Justiça deu seu parecer, me parece que agora estão até tirando o parecer, não sei exatamente se esse parecer continua dentro da pasta, ou está saindo da Assessoria Técnica, ficando apenas o parecer do relator. E qual é essa anomalia que todos já sabem? A questão do Regimento que não permite projeto de lei autorizativo. Eu, particularmente, já tive vários que foram dados pela inconstitucionalidade, ilegalidade e foram arquivados, entretanto, não



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 54

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R11 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Processo 260/04

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

tive o privilégio, a capacidade de argumentar com a Comissão, em tempo

hábil, então ele foi arquivado.

Entretanto outros Srs. Vereadores tiveram a mesma capacidade de ir lá em tempo hábil conversar. O que aconteceu? É que a Comissão deu pela inconstitucionalidade e ilegalidade, até houve uma época em que se pediu para retirar, até porque fica uma coisa, vamos dizer assim, um voto de caráter jurídico e outro voto de caráter político, e a Vereadora, então Soninha do PT, deu pela legalidade e a discussão de que havia aqui, aquele famoso artigo 13 inciso 1º que é um guarda-chuva.

O projeto é extremamente meritório, importante, por todas as razões expostas, mas compete ao relator conversar com o autor do projeto para saber se vai colocar de uma forma imperativa, ou se vai manter autorizativa, porque no fim o autorizativo é aquela sugestão: o Legislativo autoriza o Executivo a fazer alguma coisa que não precisa de autorização porque ele mesmo pode fazer, o que aliás, a gente vive muito aqui, quando a gente faz um projeto de lei bom, muitas vezes o Executivo, faz um decreto e em cima e a gente fica a ver navios.

Com a palavra o Sr. Valdir Ferreira, representante do nobre Vereador Beto Custódio.

O SR. VALDIR FERREIRA - Não vou entrar no mérito do projeto já abordado pela assessoria, sinto-me contemplado. Apenas fazer duas observações: a primeira essa de caráter e aí entra num outro problema, porque os projetos que os projetos que geram despesas eles sendo imperativos, também, são vetados pelo Executivo. É um problema que a



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 55

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 51 do

Processo 260/04

rod.:R11 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento:8869 data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Câmara Municipal de São Paulo tem de resolver, do ponto de vista do seu papel de legislar.

Do ponto de vista do mérito do projeto, fica aqui com as observações feitas. E alguma coisa, hoje, daquilo que já foi definido pela Lei Federal, da questão dos alimentos geneticamente modificados, e a própria política de administração pública municipal no sentido das licitações na questão da merenda, ela acaba por contemplar um pouco essa questão, mas ainda é muito pouco diante da necessidade da preservação ambiental, diante da necessidade do fortalecimento da agricultura familiar, que é uma tendência mundial de diminuir o poder do agro negócio e da monocultura incentivar a agricultura familiar que gera empregos que dá uma dinamização na propriedade, e na fixação do homem no campo. Esse é um pouco da idéia do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto aos presentes se há inscritos para falar a respeito da matéria. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 883/03.

Item seguinte:

Projeto de lei 56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Há representante do nobre Vereador presente? (Pausa)

Com a palavra o Sr. Roberto, da Assessoria Técnica da Comissão Permanente.

O SR. ROBERTO - Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Esse projeto de lei 56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, com relatoria o nobre Vereador Toninho Paiva, cria o disque pichação, linha telefônica que recebe denúncias de pichadores



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 56

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	52	do
Processo	260/04	
evento:	8869	data: 18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:R11 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

em locais danificados por tal ato nas ruas de São Paulo, e da outras providências.

A característica do projeto de lei, é que ele institui no Município de São Paulo, o disque pichação, uma central...

Uma central de atendimento telefônico...

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 57

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53 do
Processo 260/04

rod.: R12 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 2002001

...uma central de recebimento telefônico para o recebimento de denúncias contra atos de pichadores, bem como informações da localização do logradouro público pichado. O serviço será processado através de uma linha 0800 e receberá denúncias da população 24 horas por dia durante todos os dias da semana. Não haverá registro da identificação do denunciante, preservando o seu anonimato.

A justificativa do Vereador Adilson Amadeu é que a proposta busca facilitar o acesso da população na comunicação direta com o Poder Público, contribuindo com a preservação dos logradouros públicos e até privados da cidade. A grande maioria do patrimônio municipal encontra-se transformado em obras-primas de imenso mau-gosto e que de arte não tem nada, sendo apenas um acumulado de símbolos pichados como códigos enigmáticos e indecifráveis.

Os pichadores são grandes grupos organizados de pessoas, entre eles menores de idade. Compete entre si ou com grupos rivais com as melhores e maiores sujeiras. Quanto maior e mais difícil de pichar maior seu status dentro desses grupos.

Com esse serviço a população poderá denunciar os pichadores antes do cometimento da pichação, ou no seu início. Por outro lado, a municipalidade deverá estar preparada para agir imediatamente.

As observações da Assessoria é que é previsível que se terá uma grande, uma quantidade enorme de ligações com informações falsas. Se for necessária a identificação do informante o serviço não terá eficácia. Depois, não existe uma diferença nítida entre pichação e grafiteagem e é evidente que o patrimônio deve ser preservado.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 58

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	54	do
Processo	260/04	
evento:	8869	data: 18.04.07
Orador(es):	Inamar A. de Sousa Jr.	
	REG. 101204	

rod.: R12 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Se o projeto for considerado que deva receber parecer favorável sugere-se um substitutivo para acertar no artigo 1º em que se acrescenta que é o Disk-pichação que deverá receber as informações sobre a localização do logradouro pichado e não ele informar a informação.

Já houve uma audiência pública anterior em que o Vereador Dr. Farhat disse que esta Casa deverá analisar um projeto de interesse público relevante para a cidade. A cidade fica mais suja, com prejudicado com as pichações. O disk-denúncia é de suma importância, pois todos aqui já viram, em algum momento, pessoas preparando-se para pichar.

O Vereador Adilson Amadeu, autor da proposta, disse que quando era garoto havia mais casas do que prédios e as famílias preparavam suas casas, nessa época do ano passavam cal para deixar a fachada limpinha. Hoje as pessoas têm medo até de fazer uma fachada nova e como exemplo ele citou que em São José dos Campos se conseguiu deixar em ordem a cidade muito limpa, é o mesmo caso dos ambulantes. Na região do Brás, há três anos havia mil barracas, hoje são 9.600 barracas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Dr. Hoty.

O SR. CARLOS HOTY - Sr. Presidente, senhoras e senhores presentes, foi bem exposta a justificativa deste projeto pelo Assessor Técnico. Tem algumas coisas que eu gostaria só de comentar, que ele diz que é previsível as pessoas que vão ligar e seriam denúncias falsas. Se for por isso não teria o motivo de existir o disk-denúncia, porque também é da mesma forma. Inclusive tem muitas senhoras que



T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 55 do
Processo 260/04rod.: R12 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

ficam nas janelas de suas casas e sabem quem são as pessoas que picham. Então acredito que isso dá para ser revisto.

Pichação e grafitação. É como está na justificativa. A pichação diferencia da grafitação uma vez que não há um desenho, não é uma arte, simplesmente são alguns tipos de letras indecifráveis, são códigos, então diferencia. Então acredito que nesse ponto, até na regulamentação poderia ser superado.

Então peço o apoio dos Vereadores nesse sentido. Acredito que é um projeto de interesse público, o próximo projeto do Executivo vai tratar praticamente da mesma matéria, então é uma forma até do disk-pichação mapear os locais e acho que os dois projetos, tanto o do Executivo, como o do Vereador Adilson Amadeu se complementam nessa situação e colabora também, vem corroborar com o Projeto Cidade Limpa. Não adianta nós arrumarmos nossas fachadas, todo esse transtorno que está acontecendo na cidade por um futuro próximo ter benefícios se a gente também não trabalhar no quesito pichação.

Então seria isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao plenário se há mais oradores inscritos para falar sobre o Projeto de lei 56/05. (Pausa) Em não havendo declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 56/05.

Item sete. Projeto de lei 645/05, do Executivo, já relatada aqui a ementa. Relator é o Vereador Domingos Dissei. Primeira audiência pública. Dentro dos precedentes existentes aqui, o Dr. Areia representando o relator. Pergunto se gostaria de se manifestar? O precedente adotado é que ou o representante ou o relator esteja



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 60

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 56 do
Processo 260/04rod.: R12 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.
REC. 101204

presente, não estou perguntando se o representante do Governo está aqui, estou falando o relator, Vereador Domingos Dissei, se está ligado ao Vereador, portanto, pode representar o relator aqui.

A Assessoria vai fazer a exposição.

O SR. ROBERTO - Este PL 645/05, de autoria do Executivo, cujo relator é o Vereador Domingos Dissei, institui o programa anti-pichação no município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos...

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 61

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	51	do
Processo	260/04	
evento:	8869	data: 18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:R13 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8869 data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

...promover direta ou indiretamente serviços de pintura

reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. O projeto institui o programa antipichação no município de São Paulo com o objetivo de promover a recuperação de fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. Autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviços de limpeza ou de pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares sempre que forem atingidos por pichação, descaracterizando a sua pintura original e comprometendo a poluição visual da Cidade.

Quando se tratar de próprios federais ou estaduais, a Prefeitura poderá celebrar convênios com os governos da União e do Estado para execução de serviços de limpeza e de pintura. Deverá ser dado parecer visto preferência mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade.

O Executivo poderá celebrar termo de cooperação com iniciativa privada, visando fornecimento de tintas e outros materiais necessários à execução dos serviços. A empresa cooperadora poderá dispor dos espaços públicos recuperados placa contendo inscrição que diz que ela recuperou o imóvel. A implementação do programa caberá às subprefeituras sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos.

A exposição de motivos do Executivo é que a propositura visa promover a recuperação de fachadas de bens públicos e privados atingidos por pichação, descaracterizando a sua pintura original e comprometendo o combate à poluição visual da cidade. A pichação se acha disseminada por todo município maculando a pintura de muros e



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 62

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 58 do

Processo 260/04

rod.:R13 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

fachadas de imóveis públicos e particulares. Além do prejuízo que traz à qualidade de vida, esse procedimento está associado à prática de outras condutas anti-sociais. Dessa forma, a medida proposta autoriza o Executivo à utilização de mão-de-obra de indivíduos encaminhados judicialmente para prestação de serviços à comunidade. O Executivo poderá celebrar convênios com os governos federal e estadual, bem como com a iniciativa privada para o fornecimento de tintas e outros materiais necessários. A implementação do programa caberá às subprefeituras com a participação de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

As observações da assessoria concordam com a afirmação do assessor do Vereador Adilson Amadeu que esse projeto complementa o projeto do Disk-pichação, que levaria aos imóveis pichados levantados nesse Disk-pichação para limpeza das suas fachadas. Segundo o artigo 1º do PL, o objetivo do programa é promover a recuperação das fachadas e não dos muros, conforme tipifica o artigo 2º. O Poder Público recupera fachadas e muros de imóveis públicos, isso faz parte das suas atribuições, porém, recuperar fachadas de imóveis particulares parece-nos fora de propósito, já que a preservação das fachadas particulares cabe aos seus proprietários. Também nesse caso, qual a forma de estabelecer uma escala de prioridades, já que o número de imóveis particulares pichados é extremamente grande e situa-se em toda cidade? Será que esse programa não poderia ainda aumentar o número de imóveis particulares pichados?

Portanto, sugere-se consultar o Executivo por meio de seus órgãos competentes quanto à colocação de placa indicativa de quem



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 63

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Faixa nº	59	do
Processo	260/04	
evento:8869	data:18-04-07	
	Inamar A. de Sousa Jr.	
	REG. 101204	

rod.:R13 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

recuperou o bem público em bens tombados. A consulta ao Executivo poderia incluir também pedido de informações sobre quais os controles que existirão em fachadas pichadas várias vezes e quais os procedimentos que se adotarão nesses casos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Apenas para registro para que conste das notas taquigrafias, esta presidência quer constar que o Vereador Celso Jatene fez uma consulta ao Executivo a respeito inclusive à questão do impacto financeiro. E o Poder Executivo respondeu dizendo que há possibilidade de celebração de convênios e termos de cooperação com entes públicos e privados para realização dessas ações, o que praticamente eliminaria as despesas e as pichações se constituem em processo dinâmico e variável no tempo, não sendo possível, portanto, prever a frequência futura desses eventos. E mais ainda, considerando que o artigo 2º simplesmente autoriza e não obriga o Executivo a promover essas ações, a realização dessas despesas fica sujeita a critérios de conveniência e oportunidade, o que torna mais difícil ainda a sua estimativa.

Na verdade, o que o Executivo está pedindo é uma autorização para que possa fazer, mas ele mesmo tendo essa prerrogativa obrigatória de se fazer. E é claro que muito menos a questão de fazer a reparação dos bens particulares, não é um projeto obrigatório. Apenas para registrar que já consta inclusive dentro do processo desse PL.

O SR. ROBERTO - Só queria complementar de no caso de haver gastos da Prefeitura, deve ser tratado na Comissão de Finanças e



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 64

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60 do

Processo 260/04

rod.:R13 fl.:4 taq.:DENISE

rev.:

evento:8869 data:18-04-07

Orador(es):

REG. 101204

Orçamento por se tratar de uma matéria que entra na lei de responsabilidade fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com certeza. Pergunto se alguém quer se manifestar a respeito desse PL. Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 645/05.

Pergunto se alguém da Mesa quer fazer alguma manifestação. Não havendo ninguém inscrito, não havendo mais PL na pauta para realização de audiência pública, declaro encerrada esta audiência pública de 18 de abril de 2007, na forma das devidas convocações.

Estão encerrados os trabalhos.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA

Segue	juntado	nesta data documentos
e papel de informação	colocado	sob folha
nº	61 2093	
Em:	10/09/08.	

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº <u>61</u>	fls. <u>66</u>
Processo <u>260/04</u>	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 29 de agosto de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

PLS
- 213/06
- 156/06
- 260/04
- 883/03
- 602/05
PR → 28/05
- 357/05
- 780/03
- 396/03

Recebido na Comissão
Política Urbana, Metro-
e Meio Ambiente

Em 04/09/07 às 18.00 h

Inamar A. de Sousa Jr.
Secretário da comissão

Reg. 101.204

9171

Materia PL 260/2004 - DANIEL MARTINS GODOI



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Vamos dar início às audiências públicas marcadas para o dia de hoje, devidamente, publicadas em jornais de grande circulação, conforme determina o Regimento da Casa, projetos de lei publicados. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Projeto de lei 213/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, segunda audiência pública. Consulto se há representante do Vereador Claudinho. (Pausa) Não havendo, a Presidência, de ofício passa este projeto de lei para o fim da pauta, na expectativa do representante do Vereador comparecer, conforme precedente da Comissão, somente poderá realizar audiências pública com a presença do vereador ou seu assessor.

Projeto de lei 156/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, segunda audiência pública. Adiado.

Projeto de lei 260/04, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, segunda audiência pública. Que dispõe sobre o uso de gás natural de hidrogênio em motor híbrido ou qualquer fonte de energia com o menor potencial poluidor nos veículos integrantes na frota de administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra a Assessoria Técnica da Comissão para sua exposição de praxe.

Com a palavra a Sra. Vilma.

A SRA. VILMA - O projeto de lei 260/04, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, relator, nobre Vereador Chico Macena. Tema Meio Ambiente dispõe sobre o uso de gás natural de álcool de hidrogênio de motor híbrido ou qualquer fonte de energia o menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota de administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Passo a ler a justificativa do PL.

-É lido o seguinte: (Justificativa do PL 260/04.....)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Presente a Sra. Maria Izabel, representante do nobre Vereador Natalini. (pausa) Nada a declarar endossa as considerações da Assessoria Técnica da Mesa. Consulto ao plenário se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra com relação ao PL 260/04? (Pausa) Em não havendo. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 260/04.

Esta presidência, de ofício retoma a pauta original ao projeto que foi adiado. Projeto de lei 213/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Presente a Silvia Cibebe, representando o Vereador Claudinho. Então, o PL dá sequência.

Com a palavra, a Assessoria Técnica da Comissão, para fazer sua exposição técnica.

Presente Vilma Clarice Geraldi, representando a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, também, que, depois, deverá fazer uso da palavra, se assim o desejar.

A SRA. ASSESSORA - Projeto de Lei 213/06. O autor é o Vereador Claudinho de Souza, e o relator o Vereador Domingos Dissei. O tema tratado é Meio Ambiente. "Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, e dá outras providências".

O autor justifica a proposta do Projeto de Lei, dizendo que o objetivo é conscientizar os alunos das escolas públicas quanto à preservação ambiental, pois os cadernos que serão utilizados serão confeccionados com papel reciclado, com mensagem de preservação da SOS Matas (?).

O projeto tem como características: "Art. 1º É obrigatória a utilização de papel reciclado na confecção dos cadernos distribuídos aos alunos da rede pública municipal de ensino; Art. 2º Todos os cadernos deverão conter as seguintes mensagens; I - Economizar papel é ter compromisso com a natureza; II - Impresso com papel reciclado;...".



As observações da Assessoria: a Lei 13.430, que instituiu o Plano Diretor Estratégico, estabelece como objetivos da política ambiental, dentre outros: "II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana; III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas; IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais; ... ; VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente.

A Lei 13.323/02, que dispõe sobre a obrigatoriedade da complementação do material escolar do ensino para os alunos no primeiro grau da rede municipal de ensino, ela, na verdade, diz que tem de haver um *kit*, tem de ser fornecido um *kit* para essas crianças, mas não condiciona que esses cadernos sejam feitos de material reciclável.

Algumas outras informações: a cada 28 toneladas de papel reciclado, evita-se o corte de um hectare de floresta; uma tonelada de papel novo precisa de 50 a 60 eucaliptos e 100 mil litros de água e 5.000kw de energia para serem produzidos.

Uma tonelada de papel reciclado precisa de 1.200kg de papel velho, 2.000 litros de água e de mil a 2.500kw de energia para serem produzidos.

Observações: uma grande vantagem da reciclagem é a redução dos resíduos sólidos. No entanto, o processo de reciclagem é também acompanhado da geração de efluentes líquidos e consumo de água e de energia, para a lavagem dos materiais coletados, os quais depende do grau de contaminação do material do consumo.

Como últimas observações, a Assessoria coloca que existe o Decreto nº 45.959/05 que criou o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável, que estabelece: "Art. 3º. Quanto ao tema ecoeconomia, o Comitê tem por objetivos: II - fomentar a reciclagem de resíduos e implantar o uso do papel reciclado na Administração Pública Municipal; III - implantar na Prefeitura do Município de São Paulo o programa de âmbito federal Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, concebido pelo Ministério do Meio Ambiente.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Feita a exposição, pergunto para a representante do Vereador Claudinho se quer fazer uso da palavra. (Palmas)

Folha nº 65 do
Processo 260/04
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Não havendo ninguém mais que queira fazer uso da palavra, quero deixar registrado nos anais desta Casa a importância deste projeto de lei do Vereador Claudinho, e parabenizá-lo pela iniciativa. É um projeto de extrema importância, nesse momento em que vivemos, na luta contra essa poluição, contra o despejo de poluentes, na luta pelos créditos de carbono etc. e tal. Muito bom o projeto. Transmita, sua Assessoria, os meus parabéns ao Vereador Claudinho.

Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra sobre o PL 213,...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pode fazer. Não só pode como é de extrema importância, representante Vilma Clarice Geraldi.

A SRA. VILMA CLARICE GERALDI - Eu trabalho na Secretaria do Verde, na Divisão de Fauna. A Secretaria do Verde só utiliza, desde o ano passado, nesta Administração, papel reciclado.

Quando há necessidade de fazer o EIA/RIMA, para ver os aterros sanitários, está cada vez mais complicado termos áreas disponíveis. Essas áreas disponíveis afetam diretamente o meio ambiente, porque são nas áreas periféricas, onde há poucos remanescentes da Mata Atlântica, que é onde a cidade está implantada.

Então, do ponto de vista do Meio Ambiente, realmente é um projeto de lei, como disse o Presidente, deve ser parabenizado e apoiado. Embora, hoje, o custo do papel reciclado, relativamente ao papel branco, é mais caro. Mas a gente deveria realmente procurar diminuir os resíduos que geramos.

Obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a participação da representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 213/06, do Vereador Claudinho.

Folha nº 66 do
Processo 260/04
Inemar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Passamos agora ao PL 156/06, também retomando a pauta, do Vereador Claudinho. "Dispõe sobre alteração no disposto no inciso II, do artigo 58 e no artigo 59 da Lei nº 13.430/02 e dá outras providências", referente à preservação e proteção a: ambiental e da fauna silvestre.

Com a palavra a Assessoria Técnica da Comissão.

A SRA. ASSESSORA - O PL 156/06 tem como autor o Vereador Claudinho de Souza, e a relatoria... (Pausa)

Ela está equivocada. A gente precisa rever lá.

"Dispõe sobre alteração no disposto no inciso II, do artigo 58 e no artigo 59 da Lei nº 13.430/02 e dá outras providências".

O Vereador justifica a proposta, dizendo que a inexistência de normas na Lei 13.430/02, que é a lei do Plano Diretor sobre a proteção da fauna silvestre nos parques públicos do Município de São Paulo tem deixado que decisões aleatórias sejam tomadas, por secretários e diretores de parques públicos, ocasionando, como ele cita ter ocorrido, no Parque da cidade Toronto, a liberação da pesca, que ocasionou também a morte de patos migratórios, de outras aves e de pequenos animais.

O projeto tem como características de lei: "Art.1º Fica alterada a redação do inciso II, do art. 58, da Lei nº 13.430/02, que passará a vigorar com a seguinte redação: II) Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental e da fauna silvestre nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município; Art.2º Fica alterado o art. 59, da Lei nº 13.430/02, que terá acrescentado o inciso IX (?) e passará a vigorar com a seguinte redação: IX) Implantar normativas específicas para parques urbanos visando a proteção dos recursos naturais e da fauna silvestre fixa ou migratória que neles existirem ou que ali se instalarem. Art.



3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.”.

Observações: o PL inclui, na redação do inciso II, do art. 58, da Lei nº 13.430/02 a expressão "fauna silvestre", ficando com a seguinte redação: "..."

Folha nº	67	do
Processo	260/04	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Eu não vou ler de novo. Eu li já, quando falei a respeito da característica do projeto de lei.

A Portaria nº 3/2004 do Ibama define, em seu artigo 2º que espécies nativas são todas aquelas espécies pertencentes às espécies que ocorrem naturalmente dentro dos limites do território brasileiro ou de suas águas jurisdicionais; espécies exóticas são todas as aqueles espécimes pertencentes às espécies cujo *habitat* natural não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais.

Na primeira audiência pública, a Sra. Vilma Geraldi, da Secretaria do Verde de Meio Ambiente, pede que, no PL aprovado, seja acrescentado o termo "a fauna silvestre e nativa", nas áreas integrantes; e, no inciso IX, ela diz que o mais adequado seria implantar normativas específicas para a fauna silvestre nativa. Pode-se tirar "fixa ou migratória" - esta é a outra observação -, pois "migratória" já está incluída na fauna nativa, para evitar a soltura de animais.

O Vereador pediu para que fosse encaminhado por escrito isso, para a Assessoria, e ainda houve duas outras manifestações - talvez não seja necessário citar.

Informações do Executivo: Sempla entende que o Plano Diretor, quando tratou, no artigo 58, desse conceito, ele estava incluindo como um todo, quando ele entende que "ambiental" é um termo que agrupa com um todo, sem necessidade de enumeração dos seus componentes, o termo tratado já na lei.

Acho que é isso só. Se houver alguma outra coisa,...

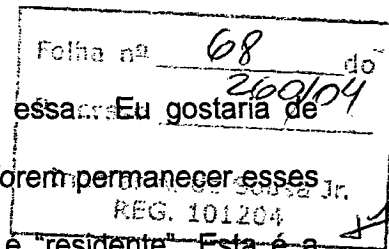
Parece que a representante do Verde gostaria de falar sobre o projeto, não é?

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação, pergunto se alguém no plenário gostaria de fazer uso da palavra.

Com a palavra a Sra. Vilma Clarice Geraldi, da Secretaria do Verde e Meio

Ambiente.

A SRA. VILMA CLARICE GERALDI - Olha, se for ficar essa. Eu gostaria de sugerir que, em vez de colocar "fauna silvestre fixa ou migratória", se forem permanecer esses dois termos, "fixa ou migratória", no local de "fixa" o termo correto é "residente". Esta é a terminologia, em linguagem biológica.



E, em "na ativa que neles existirem", eu gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quem é o Relator?

A SRA. VILMA CLARICE GERALDI - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Eu pediria ao representante do Vereador, que pudesse entrar em contato com o Relator, para poder adequar, então, essa observação, se for o caso - não é? -, para aprimorar o devido projeto de lei.

O Relator tem a prerrogativa, por meio desta Comissão, de poder fazer um substitutivo.

O SR. _____ - Quem é o relator?

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - É o Vereador Juscelino Gadelha.

Acho que não vai haver nenhuma dificuldade em o Vereador Claudinho falar com o Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo ninguém mais que queira fazer o uso da palavra, está encerrada a audiência pública do PL 156/06.

Esta Presidência, de ofício, passará agora para o projeto PL 0396, do Vereador Gilberto Natalini, que já foi colocado na segunda audiência. Pediria até a compreensão dos demais representantes dos Vereadores.

Portanto, PL 0396, do Vereador Gilberto Natalini, sobre paisagem urbana, segunda audiência pública: "Dispõe sobre a instituição do título 'Bem Cultural de Referência Urbana' como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências".

Com a palavra a Assessoria técnica, a Arquiteta M. Alice.

A SRA. M. ALICE - Bom dia a todos. Eu sou a arquiteta M. Alice, da Assessoria da Comissão de Política Urbana.

Folha nº 69 doProcesso 200/04

Inamar A. de Sousa Jr.

O PL 0396/03, do Vereador Gilberto Natalini, tem como Relator o Vereador Juscelino Gadelha. "Dispõe sobre a instituição do título 'Bem Cultural de Referência Urbana' como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências".

O objetivo do PL, segundo o autor, é instituir uma forma mais ágil de preservação do patrimônio, como um instrumento que estimula a preservação. Esse título seria outorgado a imóvel, a bairro, distrito ou região de São Paulo que sejam relevantes do ponto de vista histórico, cultural e paisagístico. Segundo o autor, existem imóveis que são referências nas regiões da Cidade, porque são bens de valor local e são muito queridos dos moradores do local, e que não são referência para o Município como um todo. Então ele propõe a esse instrumento que seja diferente do tombamento municipal, estabelecido pela Lei 10.032. Segundo ele, abrangeria somente o objeto físico sem a área envoltória, então conseguiria assim um parecer técnico mais rápido do órgão competente.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto, que é assunto de interesse local, competência da Câmara Municipal e também porque se trata de proteção de bens culturais e a Lei Orgânica do Município incorporou essa previsão constitucional de proteção dos bens culturais, de maneira que seja feita de forma participativa e também estabelece que haja punição a qualquer ameaça ou dano aos bens culturais.

Aqui apresentamos as principais características do projeto. Ele institui o título Bem Cultural de Referência Urbana como um instrumento de estímulo à preservação, como já disse, que deve ser outorgado a imóvel, bairro, distrito ou região de São Paulo que seja relevante do ponto de vista histórico, cultural ou paisagístico. O projeto estabelece que essa outorga compete ao Executivo, deve ser proposta ao órgão municipal de preservação e deve abranger bens não legalmente preservados pelo tombamento. O bem deixa de manter a outorga quanto isto ocorrer. Ela deve ser solicitada por qualquer parente, por qualquer particular ou entidade e

deve ser procedida de ofício, ou pode ser procedida de ofício pelo Executivo. O projeto exige, para essa outorga, que seja registrada a concessão em um livro próprio e que seja feito o assentamento na matrícula do imóvel e seja feita a publicação no Diário Oficial do Município. Ele exige que essas restrições impostas sejam limitadas às especificidades que a motivaram. Exige uma notificação da intenção de conceder o título ao proprietário do imóvel, a quem fica assegurado o direito de contestação ou de recurso, e amplia esse direito aos moradores da área onde o imóvel se situa. Exige também anuência prévia do órgão competente do Executivo para qualquer intervenção no imóvel, de maneira a evitar interferências nessas características que motivaram a outorga. O projeto permite a transferência - ele utiliza esse termo, "transferência" - onerosa do potencial construtivo dos imóveis que recebam o título na forma prevista no PDE, Plano Diretor Estratégico. O projeto estabelece também penalidades pecuniárias, além de outras que serão previstas pelo decreto regulamentador, a serem aplicadas ao responsável pela revogação do título no caso de destruição ou descaracterização irremediável do bem, e estabelece o prazo de 90 dias após a publicação para a regulamentação da lei pelo Executivo.

As observações da assessoria técnica são, a primeira, de que ele atende e implementa o Plano Diretor Estratégico, que estabelece como objetivo da política de paisagem urbana, entre outros, favorecer a preservação do patrimônio cultural ambiental urbano. Como diretrizes da política de paisagem urbana, estabelece, entre outras, garantia da participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação de elementos significativos da paisagem urbana. E estabelece como ação estratégica da política de paisagem urbana, entre outras, elaborar normas e programas específicos a setores distintos da Cidade, de maneira a preservar a diversidade da paisagem das regiões que a compõem. Outra observação da assessoria é que é necessário esclarecer a terminologia, porque o projeto utiliza o termo "transferência onerosa do potencial construtivo", na forma prevista no PDE, e ele parece confundir instrumentos conflitantes. Existe o instrumento outorga onerosa do direito de construir, que é o direito de construir acima do permitido pela aplicação do coeficiente de



aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo mediante contrapartida financeira - onerosa por causa da contrapartida financeira. E o outro instrumento que é a transferência do direito de construir, e ele utiliza termo que mescla esses dois instrumentos: transferência onerosa do direito de construir. Dizemos que são conflitantes porque o PDE define Zepec, que é Zona Especial de Preservação Cultural, porções do território destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, que podem ser sítios, edifícios ou conjuntos urbanos. Neste caso, então, seriam edifícios. Então, o PDE enquadra como Zepec imóveis ou áreas tombadas ou preservadas por legislação municipal, estadual ou federal, ou imóveis classificados como Z8-200 por lei municipal, excetuados os bairros tombados.

Portanto, edifícios preservados são enquadrados como Zepec pelo PDE, mas o PDE não inclui a Zepec como área passível de aplicação da outorga onerosa. Ele permite a transferência do potencial construído(?) das edificações particulares localizadas na Zepec. Então, tudo indica que o termo seria a "transferência do direito de construir" e não a "transferência onerosa do direito de construir".

A terceira observação da assessoria é que a outorga do título previsto no PL é equivalente à abertura do processo de tombamento da resolução do Conpresp. Quando há uma resolução do Conpresp tombando um bem, uma intenção de tombamento, se faz a abertura do processo de tombamento e a outorga do título criado pelo PL equivale a essa abertura do processo de tombamento. Portanto, ele praticamente não inova. As semelhanças são as seguintes: pode haver a indicação, por qualquer interessado, de bem a ser preservado, proprietário ou não, que está prevista na legislação em vigor, e ele fica com o mesmo regime de preservação do bem tombado até decisão final do Conselho. Essas são as semelhanças. A divergência é, fundamentalmente, a delimitação do espaço envoltório do bem, que ele é requerido necessariamente na lei vigente, quando tombados bens culturais ou naturais, como paisagens excepcionais, espaços ecológicos relevantes, recursos hídricos, monumentos de natureza regional e sítios históricos notáveis, e ele é dispensado, o espaço envoltório, para



outorga do título, segundo a justificativa do autor.

A quarta observação da assessoria é, portanto, que os Planos Regionais Estratégicos vão na mesma direção do projeto de lei. As áreas a serem preservadas dão áreas a serem preservadas regionalmente, são listas feitas com participação das comunidades, como foi feita nas 31 subprefeituras. Já existem inclusive alguns desses imóveis que já estão enquadrados como Zepec. Citamos o quadro 6 anexo, a parte 3, que são os bens preservados anteriormente por dispositivos legais. Existem alguns outros que poderão ser enquadrados como Zepec ou na revisão do PDE, anteriormente prevista para 2006, mas ainda pendente, ou por lei específica desde que haja parecer favorável do órgão competente de preservação do patrimônio, esses que são indicados em listas nos livros da subprefeitura. Então, os Planos Regionais Estratégicos previram a indicação de bens a serem... listas de bens a serem preservados como Zepec. Então, esse título proposto pelo PL poderia ser outorgado provisoriamente a esses imóveis indicados nessas listas, por exemplo, nos quadros 4-E e 4-F da Subprefeitura da Lapa, até decisão sobre enquadramento como Zepec. Dizemos provisoriamente porque, quando fosse enquadrado como Zepec, o bem perderia o título.

Então, o PL, que parecia ter um caráter aparentemente inócuo, na realidade permite atingir melhor os objetivos do PDE, permite uma melhor consecução dos objetivos do PDE. Ele, na realidade, constitui uma legislação específica para implementação detalhada do PDE num nível regional, que consegue preservar a memória afetiva da comunidade local, embora a referência urbana não tenha alcance para preservação de nível municipal. A assessoria observa, entretanto, que permitir a transferência do direito de construir a qualquer momento, por solicitação particular ou de entidade, a um imóvel qualquer não incluído em listagens legais, apenas com base na outorga desse título de bem cultural de referência urbana, equivale ao enquadramento do bem como Zepec e entra em conflito com o Art. 24 da Lei 13.885, dos Planos Regionais Estratégicos, que estabelece que a transferência do direito de construir somente poderá ser exercida ou em imóveis enquadrados como Zepec ou em imóveis doados para o Município em ZEIs para HIS, ou em imóveis, lotes ou glebas na



macrozona de proteção ambiental, ou em imóveis de propriedade particular integrante do sistema de áreas verdes, ou em áreas de ocorrência de vegetação significativa na Zepac, ou imóveis, lotes ou glebas nas faixas aluviais de parques lineares.

Outra observação da assessoria é com relação à destruição ou descaracterização irremediável do bem. O projeto de lei estabelece a revogação do título e a sua redação diz “penalidades pecuniárias e outras definidas no decreto regulamentador”. Na realidade, foi levantada na primeira audiência pública do PL a Lei de Crimes Ambientais e sua regulamentação já prevê sanções para infração contra o patrimônio cultural, essa legislação detalha as situações, as infrações de destruir, inutilizar ou deteriorar, alterar o aspecto ou a estrutura da edificação ou local, promover construção em solo não edificável ou no seu entorno, conspurcar a edificação ou monumento urbano já têm multas estabelecidas no Decreto Federal que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais.

Como eu disse, essa informação foi levantada na primeira audiência pública do projeto em 30 de maio de 2007. O projeto foi apresentado pela assessoria técnica, foi defendido pela assessora do autor, que se colocou disponível para ajudar a elaborar substitutivo, e teve a participação do assessor Edson, do Vereador Juscelino Gadelha, que, tratando de danos ao patrimônio histórico ou à destruição de bem, levantou a questão de que não poderia haver apenas a revogação do título e informou o que já dissemos há pouco, que a legislação ambiental considera um crime ambiental. E citou o caso da Capela de São Sebastião, demolida por não ter a referência reconhecida pela Prefeitura.

E reforçou a necessidade de consultar o Executivo, por causa da proposta de revisão do PDL, disponível no site da Prefeitura, pois, segundo ele, a transferência do potencial construtivo não pode ser onerosa para bens tombados. Segundo a assessoria levantou, ela não é onerosa em qualquer situação, a não ser que haja a outorga onerosa do direito de construir.

Houve também a participação do Eduardo Mergi, que está presente à audiência, da Suape, que manifestou seu receio de que a concessão do título a qualquer coisa possa ocorrer e também ressaltou a intenção do projeto de que haja uma compensação para o tombamento



da propriedade.

Então, a conclusão da assessoria é que é necessário elaborar o substitutivo para corrigir a terminologia adotada e para eliminar dispositivos que conflitam com a legislação municipal vigente e para adequar a legislação que menciona o decreto regulamentador, de maneira que ele considere os valores das penalidades estabelecidas pela legislação ambiental federal em caso de dano ao bem.

Para isso, entendemos premente consultarmos previamente o Executivo, para levantar eventuais transtornos administrativos que possa haver na concessão desse título e outros aspectos possíveis de obstruir o prosseguimento, e também em face da revisão do Plano Diretor Estratégico.

Essas são as observações da assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação. Registro que foi muito extensa, muito positiva da assessoria técnica, que se dedicou a detalhar todos os pareceres, os detalhes, e com proposta de correção de terminologia, eliminação de dispositivos. Seria importante que o representante do Vereador Gilberto Natalini conversasse com o relator Juscelino Gadelha para as devidas correções.

Pergunto se a assessoria quer se manifestar. (Pausa) Está satisfeita. Então, dou por encerrada a audiência pública do PL 396/03.

Tem a palavra, pela ordem, Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Na realidade, quando falamos em transferência de potencial construtivo, trata-se de uma fórmula criada por Sempla, quando da elaboração do Plano Diretor Estratégico. É uma forma inteligível. Podemos ver, na cidade de São Paulo, que existem inúmeros locais onde o pessoal construtivo já está esgotado.

Seria importante, antes de elaborar o parecer definitivo, que pudéssemos chamar Sempla para discutir a respeito da criação desse potencial construtivo. Recentemente, participei de um debate, na Liberdade, da Associação Comercial, e lá já não existe mais potencial construtivo.



Então, é incrível, porque temos propriamente dois anos de vigência do Plano Diretor Estratégico e já não há mais potencial construtivo. Essa colocação feita pelo Vereador é extremamente importante, mas não conhecemos como é feito esse estoque do potencial construtivo. Estamos avançando, mas, ao mesmo tempo, não compreendemos como foi feito, a que número, qual o percentual.

A partir desse entendimento, teremos um entendimento prático de aplicações de leis como a proposta do Vereador Gilberto Natalini. Hoje não temos esse referencial. Não sei se a assessoria tem, mas já perguntei para alguns assessores de Sempla que ou não conhecem ou não quiseram me dar... essa discussão de como se chegou àquele potencial em cada região.

Antes de discutirmos incentivo, precisamos descobrir por que determinaram regras em toda a cidade, com o potencial "x" para cada região. Para depois, discutirmos. É uma lei interessante de ser utilizada na cidade de São Paulo, mas, por exemplo, na Liberdade não pode ser mais aplicada porque não existe mais o potencial construtivo. E sabe-se lá se daqui a cinco anos teremos potencial construtivo na nossa cidade.

Então, seria importante nós chamarmos o pessoal de Sempla para que nos desse uma orientação a respeito, porque é um cálculo tão complicado.... Eu não sei se vocês conhecem esse percentual, mas acho que é de fundamental importância.

Outro aspecto que acho importante "casar" em relação a essa lei é que nós temos um fundo destinado a conservação de imóveis tombados. Acho que dá para fazer uma reunião, porque existem... Não sei como vem sendo aplicado esse fundo. Acho que poderia haver uma união para, quem sabe, você fazer uma adequação nesse fundo inserindo o projeto de lei do Vereador Gilberto Natalini, porque acho interessante. É importante avançar. Eu vejo, por exemplo, que o fundo... Eu não vi nenhum projeto, nesses três anos, em que eu estou aqui na Casa, cujos valores tiveram origem nesse fundo; não vi nenhum bem onde foi aplicado o dinheiro do fundo. Eu acho que, se você destinar o projeto... Porque uma coisa que a gente tem de levar em consideração é o seguinte: a partir do tombamento, cabe aos proprietários



ingressar com uma ação de desapropriação indireta, porque ele vai ter privado a não-totalidade da utilização do seu uso e ocupação, mesmo que, por exemplo, ele esteja nesta região, e esta região seja uma zona mista, que permita construir duas, quatro vezes – não sei. Acho que cabe essa ação.

Então, acho que a gente poderia fazer um *mix*, que, acho, faria avançar bastante esse projeto. Porque, como ele reflete diretamente aquele bem específico, acho que a gente poderia sair da generalidade que acontece com relação às leis que aí estão, à expectativa de direito. E, com mais essa condição de você instituir estimular a preservação desse patrimônio, acho que, a despeito da assessoria do Vereador Gilberto Natalini, poderíamos também ser mais ousados e discutir um pouco mais amejalhando todas essas leis que aí estão, tentando, efetivamente, trabalhar para a manutenção e preservação do patrimônio histórico da nossa cidade. O que vemos é que isso não acontece.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Quero parabenizar o Vereador Aurélio Nomura, que sempre traz a esta Casa debates com qualidade, pois é um estudioso da matéria. Essa observação é importante, até para que o Vereador Gilberto Natalini e o próprio relator, nesta matéria que é objeto de audiência pública, possam fazer... Eu estava observando, Vereador Nomura, algo interessante: desde que assumi esta Presidência, com o apoio dos demais pares desta Comissão, tenho procurado, de uma certa forma, eliminar os projetos de lei parados. Aliás, não entendi e não entendo o porquê de haver projeto de lei aqui, parado, carente de audiência pública, desde 2001, 2002,... Não entendo. E esse projeto é de 2003. Quer dizer, São Paulo cresce numa velocidade tão grande que, se você imaginar... Você está falando de não haver mais espaço, mais capacidade de construção; mas, em 2003...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não tem. Mas imaginem, de 2003 até agora, o que se construiu e se constrói nesta cidade de São Paulo! Ou seja, o adensamento é uma coisa violenta. Não vou exagerar dizendo que eu passei num dia, não havia um prédio e, dois ou três dias depois, o prédio já estava pronto; mas o negócio é bem próximo disso. Porque



as novas tecnologias, hoje, acabam por elevar prédios numa velocidade muito grande. Agora, você imagine esse projeto em 2003... Eu, até não entendi – sem criticar nenhum partido -: de 2001, 2002, 2003 nós pegamos vários projetos de lei parados. Acho que a assessoria devia “amar”, porque eram tantos projetos parados que acho que não tinha nem armário mais para guardá-los. Era essa a observação.

E, claro, de 2003 até agora há – e até quero parabenizar a assessoria técnica – inúmeras observações que competem, então, ao Vereador Gilberto Natalini e ao próprio relator, para manifestação.

Sr. Eduardo, o senhor chegou, mas já está encerrada esta audiência pública. Por favor, na próxima reunião sua presença é de extrema importância, principalmente no início, às 10 horas. Mas a análise deste projeto de lei já encerrou.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Mas o senhor sempre faz uma ótima manifestação em audiência pública. O senhor iria se manifestar sobre essa matéria? Eu lhe passo a palavra em um outro momento, pois esta audiência pública eu já declarei encerrada. Mas o senhor pode, depois, se manifestar.

PL 883/03, dos Vereadores Beto Custódio e Tita Dias. Está presente, aqui, o Sr. Valdir Ferreira, como sempre representando os dignos Vereadores.

A SRA. ASSESSORA - O projeto 883/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar na unidade de ensino fundamental na rede pública municipal.

Segundo o autor, o objetivo do projeto é elevar o padrão de alimentação e nutrição dos alunos da rede pública, e introduzir e ampliar o espaço da agricultura orgânica.

Argumenta em cima das vantagens dos alimentos de origem orgânicos que consideram uma alternativa para a promoção do desenvolvimento agrícola sustentável porque eles são não contaminados por produtos químicos solúveis e industriais, porque apresenta uma maior quantidade de vitaminas e sais minerais. Argumenta com as vantagens do processo



produtivo do alimento orgânico, porque ele tem baixa dependência de insumos externos e, portanto ele fortalece a economia local que provoca um aumento da arrecadação, mais dinheiro na comunidade, novos empregos e promove a viabilização da produção familiar.

Principais características do projeto: ele autoriza o Poder Executivo a incluir produtos orgânicos na merenda escolar nas unidades de ensino fundamental da rede pública municipal e ele define orgânicos como aqueles produtos agropecuários in natura ou processados industrialmente, que seja resultado do manejo sustentável na sua unidade de produção, que considere a preservação ambiental, a agro-biodiversidade, os ciclos biológicos, a qualidade d vida humana e a não utilização fertilizantes de alta salubridade de agro tóxicos, de antibióticos, de hormônios, de aditivo artificial, de organismos geneticamente modificados, e de radiação ionizante. Ele obriga portanto ao Executivo a dar preferência a aquisição desses produtos orgânicos produzidos na cidade, de maneira a valorizar a produção agro pecuária local e exige que esses produtos orgânicos apresentem o selo da instituição certificadora que comprovem a origem e a natureza e a qualidade do produto conforme regulamentação.

Exige que o cardápio da merenda escolar das unidades escolares seja definido por nutricionistas, conforme regulamentação, e estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei sigam as dotações orçamentárias próprias. A Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto que não encontra óbice de qualquer espécie ou natureza jurídica e porque ele se ampara no caráter eminentemente local estabelecido pela Orgânica do Município e na Constituição que obriga o Poder Público a defender o Meio Ambiente preservando para gerações presentes e futuras.

As observações da assessoria são: que o PL tenha um caráter autorizativo porque a inclusão de produtos orgânicos na merenda escolar o Executivo possa fazer sem autorização, sem necessidade de autorização do Legislativo e ele tem um caráter impositivo porque ele faz a exigência de certificação dos produtos orgânicos e de nutricionista para definir os cardápios.

Outra observação da assessoria é que o projeto vem ao encontro das diretrizes de

política urbana do Município estabelecida pelo Plano Diretor Estratégico de adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços que sejam compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município.

Terceira observação: O Município de São Paulo está consciente do impacto do seu poder de compra no mercado, e criou, desde de 2002, o programa municipal de qualidade ambiental, e o projeto de lei está em consonância com esse programa que usa o poder de compra da Prefeitura do Município de São Paulo, como política ambiental. O objetivo desse programa é induzir ações favoráveis a proteção do meio ambiente na sociedade, melhorar a gestão ambiental na Administração Pública, reconhecer boas praticas ambientais na sociedade.

A assessoria observa que além das ações de controle, como a fiscalização, o Executivo pode atuar com ações de prevenção, fazendo a negociação com setores da sociedade antes de adotar os critérios ambientais nas compras. Os parceiros nessa negociação são as entidades representativas dos fornecedores da administração pública. E as entidades certificadoras no caso, associação de agricultura orgânica.

São organismos credenciados pelo Inmetro para fazer a certificação ambiental em todo o território nacional. eles fazem a rotulagem ambiental para que o consumidor final possa orientar sua decisão de compra a favor da sustentabilidade tendo a origem do produto identificada.

A porcentagem dos produtos orgânicos a serem incluídos na merenda não está tratada no projeto. Ela tem de ser definida nesse processo de negociação que vai acordar qual é a forma gradual adequada para introdução desses produtos porque tem de haver disponibilidade dos produtos orgânicos no mercado para atender a demanda da municipalidade.

Portanto a assessoria sugere consultar o Executivo diante da complexidade da relevância da matéria para levantar a questão da operacionalização do projeto e do envolvimento dos parceiros.



85
260/04

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A Assessoria pretende falar alguma coisa?

Tem a palavra o Sr. Waldir Ferreira.

O SR. WALDIR FERREIRA - Bom dia a todos, bom dia, Srs. Vereadores. Esta é a segunda audiência deste projeto e algumas alterações até já encaminhamos para o relator. Essa observação feita sobre a consulta ao Executivo também foi uma observação da primeira audiência que eu entendi que já tinha ido lá e já tinha uma resposta.

Esse projeto quando apresentado tinha duas preocupações. A primeira delas com essa questão geral do meio-ambiente e a segunda era uma pressão que os produtores orgânicos, poucos existentes aqui no município sofriam em relação à sua concorrência com o agronegócio, com as grandes empresas produtoras de alimentos e falta de espaço para comercializar os produtos orgânicos. De 2003 para cá muita coisa ocorreu nessa seara ao meio-ambiente e hoje a produção orgânica vive um ápice, os preços, a liberdade de produção, apesar de isso, na mudança da lei federal, a introdução dos alimentos transgênicos no mercado, fez com que os defensores do meio-ambiente, toda uma população mais consciente passasse a procurar o consumo de alimentos orgânicos e isso deu uma nova vida para os produtores orgânicos, mesmos os existentes aqui na Grande São Paulo, que já tem um mercado mais fácil e mais para o conjunto do país. Hoje a comercialização de orgânicos vive um bom momento. Por outro lado, há preocupação em relação à merenda escolar visto que uma comunidade que tem mais de um milhão de pessoas é um consumidor em potencial, além de criança em fase de desenvolvimento que precisam de uma alimentação saudável. Esse é um dos objetivos principais desse projeto, que é garantir quanto a esse processo de alimentação que a Prefeitura tenha ele de forma adequada, que ao invés de alimentos onde a gente tem procedência duvidosa, acho que a introdução de alimentos geneticamente modificados e outros que ainda não temos pesquisas suficientes sobre se causarão danos à saúde, a introdução de alimentos tidos como orgânicos é fundamental, considerando a capacidade de consumo que tem a Prefeitura Municipal de São Paulo e a comunidade aqui citada no projeto.

Então esse era um pouco das citações que eu gostaria de fazer. Quanto às autorizações do caráter autorizativo, bem como uma readequação do projeto, como foi solicitado, nós já encaminhamos à relatoria.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade esse projeto é

Folha nº	81	do
Processo	260/04	
Inamar A. de Souza Jr.		
REG. 101204		

extremamente meritório quando se trata de colocar, incluir dentro da merenda escolar produtos orgânicos. Eu acho que realmente a Prefeitura tem que ser uma entidade indutora de forma a que nós possamos criar essa condição para os agricultores. Eu participei, no ano passado, da 3ª Feira Internacional de Produtos Orgânicos, no Rio de Janeiro e vi uma passagem até interessante, que veio uma delegação japonesa querendo comprar determinado tipo de produto aqui do Brasil, produtos orgânicos, mas não encontrou volume suficiente, por incrível que pareça. Então acho que essa estimulação é extremamente importante.

Agora eu acho aqui que na realidade o que ele está centralizado, do que é produto orgânico do que não é produto orgânico, ela está centralizada exatamente na certificação. Então quando eu vejo aqui que na realidade os produtos a serem incluídos na merenda escolar deverão receber selo da instituição certificadora, é o contrário. Eles precisam ter o selo da instituição certificadora para serem reconhecidos como produtos orgânicos. Então essa observação que eu queria fazer é de fundamental importância porque muitos produtos são vendidos aí como produtos orgânicos e na realidade não são, porque você começa no trato da terra, e muitas vezes essa terra tem muitos agrotóxicos que você precisa limpar primeiro e precisa seguir determinados parâmetros exigidos exatamente pelas posições das certificadoras até alcançar o selo.

Então eu acho que essa correção é de fundamental importância para que nós possamos falar efetivamente em produtos orgânicos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Mais uma observação para o nosso relator, o Vereador Toninho Paiva.



Tem a palavra o Sr. Eduardo Mege, sempre presente nas nossas audiências públicas.

Folha nº	82	de
Processo	260/04	
Inamar A. de Sousa Jr.		

O SR. EDUARDO MEGE - Obrigado, nobre Vereador. Desse projeto eu visualizo uma regulamentação no qual esses produtos, por ter uma capacidade, por precisar, necessitar de uma refrigeração mais controlada, eu não invalido o projeto por isso, muito pelo contrário, eu acho que ele pode se articular muito bem com as feiras livres que existem próximas das escolas. Acho que pode haver uma integração de fornecimento porque isso tem que ser muito bem controlado devido ao produto ser bastante perecível. Então seria uma forma de linkar esse projeto, de fazer andar.

Com relação ao PL anterior, nobre Presidente, eu gostaria de dizer que a concepção de vocês dizerem que algo vai se tornar um bem cultural eu acho que deve passar sempre por esta Casa. Interessa-me saber como vai ser o critério no qual aquele imóvel vai estar colocado como um bem cultural, porque os benefícios que ele vai receber, inclusive com relação à outorga onerosa - que eu até tenho dificuldade de falar -, porque, na realidade, esse sistema de planejamento contradiz aquilo que o urbanismo diz.

Então, aqui eu posso construir até dez metros. Então, a outorga diz: "Olha, se você pagar, você faz mais dois metros para cima". Quer dizer, a concepção inicial da outorga "horrorosa" foi justamente vender o critério de zoneamento às pessoas que têm potencial.

No caso do bem cultural, realmente a outorga onerosa não fica onerosa. Seria uma compensação pelo fato de o imóvel estar sendo colocado como um bem cultural. Aí, aproveita-se isso em outro local.

Mas aproveita-se de que forma? Também desta forma: de pegar o zoneamento, pode construir até tanto, constrói três a mais, quatro a mais, tudo bem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para registro de ata: que a última observação do Sr. Eduardo Merge refere-se ao PL 396/03.

Como as notas taquigráficas são inseridas no PL, separadamente, registro, para

que não haja confusão. Então, essa manifestação sobre a outorga onerosa referiu-se ao PL 396/03 – portanto, não pertencente ao PL 883/03.

Com a palavra a Nazeli, representante do Vereador Goulart, que quer se manifestar sobre o projeto 883/03.

Folha nº	43	do
Processo	260/04	
Inamer A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

A SRA. NAZELI - Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, nobre Vereador Aurélio Nomura, senhores e senhoras.

A minha intervenção nessa audiência é para noticiar que existe uma lei, de autoria do Vereador, de iniciativa do Vereador Goulart, que é a Lei nº 14.249, que criou, instituiu o Programa de Merenda Escolar Ecológica.

Esse programa prevê, em síntese, a inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, de preferência produtos esses...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só um aparte: De que ano é essa lei, por favor?

A SRA. NAZELI - Vereador, imagino que seja do ano de 2006. Não estou com a lei aqui, estou falando de memória.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não tem nem o número do projeto de lei?

A SRA. NAZELI - Não. A lei é a 14.249/2006, mas eu vou encaminhar cópia da legislação, com o número do PL, para a Comissão de Política Urbana. Apenas que nós não tínhamos, não vimos ou não sabíamos que existia um projeto dos nobres Vereadores Tita Dias e Beto Custódio, tramitando na Casa, em 2003.

Acho que esse projeto do Vereador Goulart é um projeto inclusive anterior a esse. Mas eu não tenho como lhe dizer, neste momento. Mas eu lhe encaminho a cópia da lei, onde consta o número do projeto.

Mas, como eu dizia, o programa prevê a inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros produzidos, de preferência, no Município de São Paulo, porque, na época, na oportunidade em que fizemos o projeto, tivemos muito contato com o pessoal ligado a esse



setor; fizemos parte de um seminário inclusive, e se dizia que era uma forma de estímulo, mas que havia dificuldade de grande produção ainda, no Município, de forma a suprir a demanda.

Então, nas conversações com o Executivo, isso era importante que ficasse claro: que a inserção tinha de ser gradual, e eles, provavelmente, devem já ter feito isso, por regulamentação.

Também que a definição dos hortifrutigranjeiros orgânicos seria aqueles produzidos de acordo com as normas de produção agrícola e pecuária orgânica.

O programa também inclui ou prevê o treinamento daqueles que vão manusear esses produtos, como nutricionistas e merendeiras, como também a discussão da importância merenda ecológica, do produto orgânico, no Município, como educação ambiental.

Então, era isso o que eu queria registrar, para que o Relator possa se orientar.

Acho que, talvez, o Executivo possa informar que medidas já foram adotadas, por força da Lei 14.249, e que outras ainda pendem, e que podem estar contempladas pelo projeto, e que possam aprimorar a lei, não é? Porque esse é um assunto de mais alta relevância.

Apenas queria noticiar a vigência da lei, para que o Relator possa, nas suas conclusões, estar bem informado.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – OK.

Eu sempre coloco aqui, nesta Comissão, como já coloquei nas outras Comissões em que tive oportunidade de participar, e até no Plenário, essas anomalias regimentais. Nesta Comissão mesma, já nos manifestamos com relação a alguns projetos de lei que, em uma Câmara Municipal como a nossa, dessa grandiosidade na representação política, não tenha uma trava na Comissão de Justiça, para poder, eu diria, evitar a duplicidade, eventualmente, de projetos de lei, porque, aqui, no caso, não sei qual o projeto de lei que entrou primeiro, se foi do Beto e da Tita, ou se foi depois o do Goulart, porque é de 2006, mas o projeto de lei em si eu não sei. Então, a nossa Comissão de Justiça acaba não evitando essa duplicidade. E pior ainda, essa questão de congresso de comissões acaba atropelando o próprio trâmite das



comissões permanentes. Eu já conversei com o Presidente desta Casa, que nós tínhamos que ter um dispositivo regimental para se ditar isso. Eu, particularmente, tive um projeto de lei que vim trabalhando, que seriam dois profissionais por ônibus; chegou um outro vereador que era militante da área, colocou um projeto de lei e eu fui obrigado a pedir para ser co-autor do projeto de lei que era idêntico, para não perder pelo menos a origem da minha idéia. Então, infelizmente, não cheguei a mensurar se esse projeto de lei é correlato à Lei 14.249, mas que nós temos nesta Casa esta anomalia, nós temos.

Em não havendo mais ninguém que deseja fazer uso da palavra sobre esse projeto de lei, declaro encerrada a segunda audiência pública 883/03, e que fique o Relator orientado a fazer uma análise desta lei e das considerações desta audiência pública e da primeira.

Próximo projeto de lei, PL 602/05. Com a presença do representante do Vereador Jooji Hato, Jorge Myahara. Peço à assessoria que se manifeste.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - De 2002? Então, pelo menos tem uma vantagem, é anterior ao de 2003. É, portanto, o que deveria ser barrado - se for, porque não sei se ele é exatamente idêntico, era o próximo, mas que está ainda tramitando.

A SRA. ASSESSORA - O PL 602/2005, do Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade de compartilhamento de uma mesma estrutura de todas as empresas interessadas em instalação de estações de radiobase no Município de São Paulo.

As características do projeto: ele obriga o compartilhamento de uma mesma estrutura de postes, torres, antenas e demais equipamentos que compõem as estações radiobase destinadas à operação de serviços de telecomunicações. Ele obriga a utilização de uma única antena por diversas operadoras, sempre que possível tecnicamente. E diz que a instalação de duas ou mais antenas numa mesma estrutura será permitida desde que plenamente justificada tal necessidade. Define estações radiobase como o conjunto de



instalações que comporta equipamentos de rádio-freqüência destinados à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área. Ele diz que deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, emitindo-se documentos individuais para cada uma delas. Estabelece que a penalidade pelo não-atendimento das disposições da lei será a intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 dias e, no caso de descumprimento da regularização ou da retirada, ele prevê a multa de 6 mil reais, renovável a cada 30 dias.

A justificativa do autor é que ele pretende o compartilhamento de uma única torre por mais de uma empresa de telefonia e diz que visa diminuir o impacto visual no espaço urbano, além de reduzir os níveis de radiações emitidas pelas diversas antenas instaladas no município.

Ressalta, ainda, que os benefícios da propositura se estendem às empresas de telefonia, já que a medida barateia os custos para as próprias operadoras, pelo rateamento das despesas.

As observações da Assessoria são: a regulamentação do compartilhamento de infra-estrutura entre prestadoras de serviços de telecomunicações que está em vigor foi feita pela Anatel e está contida na Resolução 274/2001. Segundo essa regulamentação, a prestadora tem direito a compartilhar a infra-estrutura utilizada ou controlada por uma detentora de forma não-discriminatória, e a preços e condições justos e razoáveis.

Ainda de acordo com esta resolução, o compartilhamento da infra-estrutura se dá por meio da utilização da capacidade excedente da infra-estrutura, que é dimensionada pela detentora. E ele considera detentora aquela que administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infra-estrutura.

No caso do presente projeto de lei, o compartilhamento é obrigatório, e a Assessoria levantou que não está estabelecida uma série de itens, que vou ler em seguida:

Se não houver capacidade excedente na infra-estrutura, como será resolvido o impasse da obrigatoriedade, já que não existem exceções na propositura?



Se não houver empresas que queiram compartilhar a estrutura, como se resolverá a questão?

Como será calculado o preço do compartilhamento?

Por que o compartilhamento de antenas reduz os níveis de radiação emitidos?

Não é mencionado que a compartilhada deva ter instrumento de concessão, permissão ou autorização, e quais suas obrigações, inclusive índices de radiações máximos permitidos.

Não é mencionado que a compartilhada deva ter expressa aprovação da Sehab.

O prazo do compartilhamento é indefinido?

E se a detentora necessitar, posteriormente ao compartilhamento, o espaço cedido?

Qual o prazo que a detentora da infra-estrutura terá para responder às intimações solicitadas pela firma que fará o compartilhamento?

Em caso de descumprimento, o que ocorrerá? Haverá condições que desobrigarão a detentora da infra-estrutura de fazer o compartilhamento? O artigo 1º obriga o compartilhamento por todas as empresas interessadas, fazendo exceções apenas para antenas e se não for possível para os outros equipamentos? No caso da existência de várias empresas interessadas no compartilhamento, qual será a escolhida? A Anatel não deve tomar conhecimento do contrato de compartilhamento? Aprovar o contrato de compartilhamento?

A assessoria sugere a consulta ao Executivo a respeito do PL, tendo em vista a existência da Lei Municipal 13.756, 2004. A assessoria observa que na primeira audiência pública do projeto, em 18 de abril de 2007, ele foi bastante discutido e apresentou-se a Sra. Yanidis(?), do Movimento Defesa São Paulo, que a assessoria achou relevante destacar, achou importante que caso o objeto obrigasse o compartilhamento de antena, ele seria muito bem-vindo e beneficiaria toda a cidade de São Paulo. Eles argumentaram que foi uma inovação tecnológica que foi forçada na Europa e na Rússia, em decorrência dos males à saúde causados pela radiação e que essa inovação tecnológica, se o projeto obrigasse, seria

Folha nº 87 do
Processo 200/04
Inamar A. de Sousa Jr.
emitido em 204



muito bem-vinda.

Folha nº 88 do

Processo 260/04

Inamar A. de Sousa Jr.
RUB. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do Vereador

Jooji Hato se quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a audiência pública do PL 602/2005. As considerações do relator nas observações da assessoria técnica da comissão permanente.

Próximo projeto de lei é o PR 28/05, da Vereadora Myryam Athie, com a presença da representante da Vereadora, Marta Campos. Cria a comissão extraordinária de estudos de área de risco na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências. Manifestação da comissão permanente.

A SRA. ASSESSORA – O projeto de resolução 28/05 tem autoria da Vereadora Myryam Athie e relator o Vereador Domingos Dissei. Cria uma comissão extraordinária.

- Lê: (Justificativa do PR 28/05, da Vereadora Myryam Athie)



A SRA. ASSESSORA- Observações da assessoria sobre o projeto. Os problemas existentes nas áreas de risco são de extrema gravidade e de difícil solução, pois lidam com a vida de seus moradores, assim, a criação de uma comissão extraordinária para estudá-los é um fato auspicioso, tendo em vista a defesa da população. Por ser uma comissão extraordinária permanente, ela terá tempo para analisar em conjunto e também analisar caso a caso essas ocorrências, essas áreas de risco.

Se o PR for julgado apto para receber parecer favorável, a assessoria indica a necessidade de um substitutivo para a adaptar o proposto pela Comissão de Constituição e Justiça ao texto da resolução número 1, de 21 de março de 2007, que promoveu mudanças com relação à denominação das comissões extraordinárias permanentes.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Quero fazer uma observação, inclusive para que a representante da Vereadora Myryam Athie possa encaminhar, para consideração da Vereadora. Esta Casa recentemente unificou diversas comissões permanentes extraordinárias por vários motivos: por falta de estrutura, até por ausência de vereadores nessas comissões permanentes. Vereador Aurélio Nomura, às vezes, o vereador não consegue comparecer nem nas reuniões ordinárias.

Então, esta presidência para não obstar na criação dessa comissão por falta de realização de audiência pública, realizou audiência pública para cumprir exigências do regimento interno, entretanto, fica a critério do relator conversar com a Vereadora, eventualmente com o Presidente, até porque na medida em que se liberar esse projeto de lei, não terá problema nenhum em passar na própria reunião ordinária da Comissão, porque é um desejo, um sentimento da Vereadora, mas certamente, no meu entendimento antes de se deliberar, deveria conversar com Presidente para saber, se unificando, estaríamos deliberando sobre a criação de mais comissões extraordinárias permanentes.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia a todos. Apenas uma observação. Quando foi criado esse projeto, existiam as comissões extraordinárias. E no caso, houve uma mudança,



uma junção de algumas comissões permanentes com extraordinárias já existentes. A Vereadora tem muito interesse ainda em relação a esse projeto e vamos tentar se adequar de alguma forma, a Vereadora conversando com o relator, para que nós, de alguma forma está adequando para ser estudado essa questão das áreas de risco e com isso ter um estudo detalhado aqui na Casa.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Na realidade, poderia levar até a vereadora a idéia da criação de uma comissão de estudos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Que não fosse permanente?

O SR. AURÉLIO NOMURA - Que seria extremamente adequado. Pertencço a uma comissão extraordinária e estive conversando ontem com, também, a Bispa Lenice, que também é presidente de uma outra comissão extraordinária, nós quase não estamos tendo condições de nos reunir. Até pela dificuldade que temos, formada de nove membros, mas é difícil buscarmos uma agenda comum, uma data para realizar as comissões. Quando conseguimos acertar a data, não temos espaço. Quando temos espaço e tem o local, não temos funcionário. Essa é uma observação extremamente importante - você deve estar acompanhando - acho que uma comissão de estudos seria bem mais adequado, e não precisaria passar por todos esses trâmites.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a segunda audiência pública do PR 28/05. Esta Presidência de ofício, passa para o PL 780/03, ficando o PL 357/05, de autoria do nobre Vereador William Woo, para o final dessa audiência pública em deferência ao nobre Vereador Jooji Hato, que aqui se encontra.

Projeto de lei 780/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a disciplina utilização de caçambas estáticas coletoras de entulhos no âmbito município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra a assessoria da Comissão.

A SRA. ASSESSORA - Projeto de lei 780/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato e relatoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a disciplina utilização de



caçambas estáticas coletoras de entulhos no âmbito município de São Paulo, e dá outras providências. A Comissão de Constituição e Justiça é pela legalidade da proposta de lei. O

Características principais: estabelece condições para instalação e localização de caçambas de entulho da construção civil, reforma e demolição.

Estabelece a padronização de cores faixas reflexivas identificação em cada cartão.

Estabelece condições para localização em vias públicas dá prazo de 90 dias para as empresas se adequarem e proíbem ainda o depósito de outros materiais e lixo em caçambas.

Observações: a legislação em vigor que disciplina a matéria são as seguintes:

Lei 13.478/02, que institui o sistema de limpeza urbana.

Lei 13.298/02, que dispõe sobre a responsabilidade e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

Lei 13847/04, que dispõe sobre a finalização por meio de pintura retro reflexiva das caçambas coletoras de entulho.

Lei 10.315/87, que dispõe sobre limpeza pública e o decreto 46 594, que regulamenta coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos.

Foi feito um quadro para estar demonstrando até que ponto essas legislações já trataram dessa matéria. Em resumo - desse quadro todo que está sendo exposto pela Maria Alice - a assessoria tem como conclusão o seguinte: que a análise desse quadro permite nos avaliar que o projeto de lei estabelece novas regras de padronização de instalação e de localização das caçambas nas ruas e altera a legislação em vigor quanto aos procedimentos administrativos em caso de infração. Embora é importante frisar que a legislação foi regulamentada posteriormente a entrada de tramitação do PL.

Observamos que todos os temas tratados no projeto de lei, estão regulamentados por decreto e que algumas questões, como, por exemplo, a localização da caçamba em relação a largura de via é tratada de forma mais abrangente por decreto. É importante definir quais as questões que devem ser transformadas em lei. Apenas um dispositivo novo foi

introduzido nesse projeto de lei. Trata-se o inciso 3º do artigo 2º que dispõe que as caçambas, além de serem finalizadas com refletores flexíveis, deverão ter dispositivos de segurança, tipo sinalizador luminoso e cor amarela intermitente com energia que não agredam o Meio Ambiente, de acionamento automático com fotocélula ao anoitecer promovendo melhores condições de visibilidade noturna.

Essas são as observações feitas pela assessoria a respeito do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao representante do Vereador Jooji Hato se deseja se manifestar.

O SR. JORGE MIAHARA - Bom dia, Presidente da Comissão, nobre Vereador Aurélio Nomura. Meu nome é Jorge Miahara, estou representando o Vereador Jooji Hato e justamente sobre o PL 780/03, que disciplina a utilização de caçambas estáticas. Como foi dito, existe o Decreto 46.594/05 e justamente nós achamos que, em vez de decreto, isso deveria ser regulamentado por lei, por isto essa nova lei. O que difere também, a parte mais importante, é que nós estamos verificando principalmente nas noites de chuva, quando a visibilidade é bastante ruim e em vias mais estreitas, acidentes com veículos, que batem nas caçambas por falta de visibilidade. Com essa preocupação nós fizemos esse item muito importante dentro desse projeto de lei, que é esse acionamento automático de fotocélula (ininteligível) fica piscando, sinalizando a existência daquela caçamba. Então, realmente nós gostaríamos que fosse aprovado esse projeto de lei justamente por esse item que eu acho fundamental, em comparando com o Decreto vigente. É essa a observação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pela ordem, Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade eu gostaria de falar que eu já bati numa caçamba um dia, numa curva, numa rua escura e sei que realmente isso a gente precisa regulamentar. Mas acredito que, quando se discute a sinalização, já tem produtos um pouco mais avançados tecnologicamente do que tinta reflexiva e dispositivo de segurança sinalizador. Existe hoje uma tinta chamada fotoluminescente que retém a luz por meia hora, uma hora, duas horas, depende é claro do que se pretende. Mas acredito que seria



interessante pensar nessa fotoluminescente. É uma tecnologia que chegou recentemente ao País, que vem sendo utilizada para saídas de emergência. Um dado interessante: a tragédia que aconteceu nas torres gêmeas nos Estados Unidos só não foi pior, segundo dados do corpo de bombeiros, exatamente porque tinha essa fotoluminescente. Ela retém a luz por meia hora. Nas torres gêmeas existia previsão para duas horas. Isso permitiu a evacuação do pessoal, inclusive a sinalização no chão e não causou uma tragédia maior exatamente por causa disso. Isso foi um dado fornecido pelo corpo de bombeiros de Nova York e seria interessante, quem sabe, fazer uma readequação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações, não havendo mais inscrições, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 780/03. Mas, só para comentar, nós aqui, em várias audiências públicas - e o Vereador Aurélio Nomura acaba de comprovar... projeto de 2003 para cá, quer dizer, novas tecnologias surgem. Estamos aqui nos deparando com várias situações aqui, em todas as áreas, não só nessa questão de caçamba, mas construções. Realmente eu acho ruim os projetos de lei ficarem tanto tempo parados para realização de audiências públicas. V.Exa. está colocando uma fita que eu nem conheço. O Vereador está sempre atualizado.

- Intervenção ininteligível.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não tem dúvida. Um projeto de lei de 2003, fazer uma audiência em 2007, daqui a pouco já mudou tudo, até a forma de colher material que sobra de obras. De qualquer forma, eu sempre foi registrar que esta Casa não pode deixar os projetos engavetados nas comissões permanentes, mesmo que for para ser rejeitado em plenário, o que não pode é ficar parado aí nas comissões. Então, dou por encerrada a audiência pública desse projeto de lei. Agora, o último projeto de lei, também relativo à caçamba, esse já é mais novo, é de 2005, do Vereador William Woo, o PL 357/05. A representante do Vereador, Cecília Coutinho. Peço à assessoria que se manifeste a respeito.

(NÃO IDENTIFICADA) - O Projeto de Lei 357/2005, dispõe também sobre o descarte de entulho em caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo. O objetivo é

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De _____

Página(s) _____ Coluna(s) _____

Conferido por: _____

Inamar Alves de Sousa Júnior

de comissões

Reg. 101.204

A. DOUTOR GONÇALVES, transio,
Transporte e Viação Econômica

m, _____

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seque(m) juntado(m) no(s) com o(s) estado(s) rubricado(s)

sob nº _____ de informação nº _____

94 e 95 em 27/02/2009

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

disp 94 fls. 100

Folha nº <u>94</u>	do
Processo <u>PL 260/04</u>	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 101204	

Jux

16 - PAR
16- 0002/2008

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/04

Trata-se do **Projeto de Lei nº 260/04**, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que *dispõe sobre uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo.*

Segundo seu autor, o Projeto contribuirá para diminuir os índices de poluição atmosférica, particularmente entre os meses de maio e setembro, período em que é maior o índice de concentração de poluentes.

O Projeto exige que os novos veículos adquiridos para integrar a frota da administração direta do Município utilizem, somente, gás natural, álcool, hidrogênio, motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor. E estabelece o prazo de 60 dias, após publicação, para regulamentação da lei pelo Executivo.

Foram realizadas as duas audiências públicas (18/04/07 e 29/08/07) determinadas pela Lei Orgânica Municipal, durante as quais foi observado que a frota de veículos da administração pública vem sendo terceirizada já há algum tempo, devendo a abrangência do Projeto ser estendida, portanto, às principais modalidades de prestação do serviço. Além disso, a Assessoria do Vereador-Autor ressaltou a extrema importância do PL relacionando-o com o problema do aquecimento global. Apresentando dados levantados pela Prefeitura do Município de São Paulo, informou que 88% do Carbono que emitimos é proveniente do consumo de combustíveis fósseis por motores, e propôs alteração na redação original, para que a utilização de fontes menos poluidoras seja feita gradativamente, com prazo de oito anos para a aplicação.

Valorizando o papel pioneiro e exemplar da Administração Pública na adoção de medidas favoráveis à melhoria da qualidade ambiental, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favorável** ao **PL nº 260/04**, na forma do **Substitutivo** a seguir, elaborado para introduzir na proposta as observações apresentadas nas Audiências Públicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

dição 93 Jan
Folha nº 24 do
Processo 260/04
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

2

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 260/04

Dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. A outorga da concessão para prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros, a prestação de serviços de transporte escolar e de transporte de pessoas com necessidades especiais, a prestação de serviços de locação de frota de veículos de passageiros para atendimento da administração direta e indireta, e a aquisição de viaturas oficiais somente poderão ser promovidas se os veículos utilizarem combustível com menor potencial poluidor, tais como, gás natural, álcool, hidrogênio, motor híbrido, ou qualquer outra fonte de energia que venha a ser comercializada com comprovada redução dos danos ambientais causados.

Parágrafo único - A total conversão da frota municipal em veículos que utilizam combustíveis com menor potencial poluidor referido no "caput" deverá ser feita de forma gradativa, no prazo máximo de 8 (oito) anos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, em especial no que tange à forma gradual de conversão da frota.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/02/2008.

17 - RELCOM
17- 3001/2008

Vereador Carlos Apolinário

Presidente

Vereador Chico Macena

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 05/03/08
Página(s) 132 Coluna(s) 1ª
Conferido por: Inácio Alves de Sousa Júnior
Secretário de Comissões
Reg. 101/204

Em, 08/03/08

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 05/03/08 às 14h15.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.135
Secretario

2718

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

x DONATO

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 12/03/08.

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 55 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ n.º 96
Em 04, 04, 08.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 16.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -96- do fls. 103

Processo nº 260/04

Eduardo Vasconcelos Oliveira

Reg. 13.006

16 - PAR
16- 0254/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 260/2004.

Objetiva o projeto de autoria do nobre Vereador Natalini (PSDB), obrigar, a partir da publicação desta lei, que os veículos adquiridos para integrar a frota da administração direta do Município de São Paulo somente poderão utilizar como combustível gás natural, álcool, hidrogênio ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor.

Justifica o Autor que a adoção desta medida contribuirá para diminuir os índices de poluição atmosférica, pois o material poluente lançado no meio ambiente devido a esses combustíveis é muito menor.

Foram realizadas duas audiências públicas onde os participantes foram unânimes na importância da matéria, também relacionada com o problema do aquecimento global.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto de lei introduzindo na proposta as observações apresentadas nas Audiências Públicas e medidas favoráveis à melhoria da qualidade ambiental.

Quanto ao mérito a matéria é pertinente à nossa Comissão e de interesse público, pois observadas as exigências desta lei todos os munícipes terão uma melhor qualidade de vida, pois o material poluente em suspensão na atmosfera terá menor número de partículas poluidoras.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 03/04/2008.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 04 / 2008
página 99 coluna 2ª
Conferido:
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10/835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS.
Em 07 / 04 / 08.
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10/835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
07 / 04 / 08 às 12 h 00

ms
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Assinatura do Vereador / À Nobre Vereadora
Adolfo Quintas
Para registrar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
9/4/2008
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas do Vereador / à Vereadora
Deferido na reunião ordinária de 14/06/08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue MV desta data
Documento D para informação
Rubricado D subleitura n° 8
97 e 126. Em 14 / 08 / 08 ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

olha nº 077 do
Processo nº 260/04 fls. 05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MTS

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 260/2004:

- 1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro e administrativo da proposta?
- 2º) Qual a manifestação do Executivo sobre a propositura?

Ver. José Police Neto, em

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

**Ver. Wadli Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

**Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
folha nº 78 - do fls. 106
Processo nº 260/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

25 - OF-SGP15
25- 0292/2008

São Paulo, 09 de junho de 2008.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 260/2004, de autoria do Vereador Gilberto Natalini – que “dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências”, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 260/2004 e do despacho da Comissão solicitante.

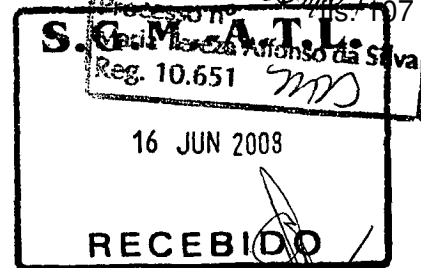
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

2784887

olha nº 88
atuado em 30/09/2015 00:00:00.



São Paulo, 11 de junho de 2008.

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli

RP: 548.562.2.00

SGM/ATL

Recebi Ofício SGP-15 nº 0292/2008, de
09/06/08, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº
260/2004, de autoria do Vereador Gilberto Natalini.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 260/2004 e do despacho da Comissão
solicitante.



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 108
São Paulo, 12 de agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 428/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0292/2008
Processo nº 2008-0.181.681-1

folha nº - 100 - do
Processo nº 260/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 <i>mps</i>

15 - DOCREC
15- 3565/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual a Comissão de Finanças e Orçamento solicita informações acerca do Projeto de Lei nº 260/04, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que objetiva dispor sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Transportes, bem como pela São Paulo Transportes S/A.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/bam
Resp 260-04

OFÍCIO - SGP-23
13 AGO 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP - 15
Em 13/08/08
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
13/08/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. C.F.O.
SR 14/08/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha de Informação n° 06

Do memorando N°. 282/2008 ATL III TID 2457648 Em 03/04/08

Tatiana Bernardo
(A) Aux. Técnico
R.G. 19.419.850-9

Assunto:

"Utilização de gás natural, álcool, hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer outra fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo."

Assessoria Jurídica - SMT
Sr.(a) Vilma Brogini

CÓPIA

A respeito do solicitado através do memorando supracitado temos a informar que:

Do ponto de vista técnico entendemos que existe a viabilidade de que os veículos leves e pesados, sejam adquiridos com motores movidos pelo combustível descrito no Substitutivo do PL n°. 260/04, de autoria do Legislativo que "Dispõe sobre a utilização de gás natural, álcool, hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer outra fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo" especialmente, os com motores do ciclo Otto Multi-Combustíveis - (Álcool/GNV, Gasolina/GNV, Álcool/Gasolina/GNV) visto que estes já são homologados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e pelas suas flexibilidades.

Salientamos a necessidade da implantação inicial de no mínimo 05 (cinco) postos de abastecimento de GNV, distribuídos pelas Subprefeituras das regiões **Centro** (SPSE ou SPMO), **Norte** (SPFB ou SPMG), **Sul** (SPSA ou SPCS), **Leste** (SPIQ ou SPAF) e **Oeste** (SPPI ou SPLA), ou a terceirização do abastecimento, além de outras ações objetivando a operação plena destes veículos. Os custos de implantação dos postos de GNV poderão ser negociados com os fornecedores de combustíveis, podendo ser a custo zero ou com o custo diluído no preço do combustível a ser fornecido. Os custos de operação e manutenção dos veículos movidos a GNV, previsivelmente um pouco menores, podem ser considerados semelhantes aos dos veículos movidos pelos outros combustíveis.

A - Veículos Oficiais

1- Do ponto de vista técnico e econômico, entendemos que os veículos que podem ser convertidos para operar com o GNV, com vantagens, são os veículos:

- com motores com cilindrada maior que 1,4 litros, e
- que percorram no mínimo entre 100 e 200 Km/dia

2- As conversões custam em torno de R\$2.500,00/veículo leve e R\$3.500,00/veículo médio/pesado, e o custo dos combustíveis atualmente gira em torno de:

GNV=R\$1,14/m³, Álcool=R\$1,50/l e Gasolina=R\$2,50/l.

Do memorando Nº. 282/2008 ATL III TID 2457648 Em 03/04/08

(A).....Tatiana Bernardo
Técnico
R.G.: 19.419.850-9

Os poucos veículos que já saem das montadoras com motor movido a GNV, custam entre 10% e 20% a mais que os movidos pelos outros combustíveis.

B -Veículos Terceirizados

- 1- Os editais de licitações e contratos de locações (incluindo atas de RP) deverão conter cláusulas exigindo o fornecimento de veículos movidos a GNV.

C -Vantagens e desvantagens da conversão para GNV :

Vantagens:

Econômica

Devido ao custo menor do GNV em relação aos outros combustíveis e ao menor consumo por quilômetro rodado.

Técnica

Vida útil do motor é aumentada em função da menor contaminação do óleo do motor e da não geração de água na queima do combustível.

Ambiental

Atribui-se ao menor índice de emissão de poluentes.

Desvantagens:

Recaem sobre a menor autonomia do veículo movido a GNV.

Aumento da carga sobre a suspensão do veículo devido ao aumento do peso instalado.

Diminuição da capacidade de carga em função da instalação do cilindro de GNV e

Perda de potencia e torque do motor em relação aos outros motores.

Isto posto, entendemos que existe a viabilidade da aquisição de veículos movidos a GNV-Gás Natural Veicular para integrarem a frota municipal, especialmente, em primeira instância, para os veículos terceirizados e, gradativamente para os veículos próprios, em decorrência da necessidade de previsão orçamentária para as despesas de aquisição e conversão, e da criação das infra-estruturas necessárias para o abastecimento, operação e manutenção dessa frota.

Em se decidindo pela adoção do GNV como combustível na frota da PMSP, seria recomendável ainda, que os veículos novos a serem adquiridos, sejam no mínimo bicomcombustível, para garantir a flexibilidade no abastecimento..


Antonio Luiz de Carvalho
Supervisor Geral
DTI – Departamento de Transporte Interno

RECEBEMOS

04/04/08

CÓD. 60.20.15.000

SMT.AJ

do Memo nº 282/2008-ATL III, de 11.03.08 – TID 2.392.155, em 7/04.08 (a) Rose

Interessado: SGM-ATL – Sra. June Alberici de Mello

Assunto: Solicita análise e manifestação fundamentada sobre o substitutivo do P.L. nº 260/04, de autoria do Ver. Gilberto Natalini, que "Dispõe sobre a utilização de gás natural, álcool, hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo".

Inf. n.º 864/07

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

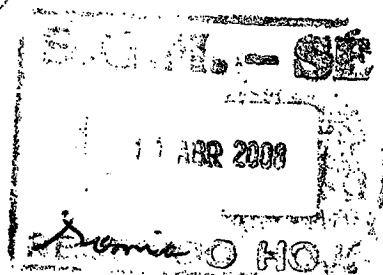
Dra. June Alberici de Mello

CÓPIA

Restituo o presente a V. Sa. com a manifestação do Departamento de Transportes Internos, desta Secretaria que, do ponto de vista técnico, afirma a viabilidade de aquisição de veículos leves e pesados com motores movidos pelos tipos de combustíveis previstos no Substitutivo em referência e, ainda, aponta as vantagens e desvantagens da utilização desses combustíveis, com a anotação da necessidade de previsão orçamentária para as despesas de aquisição ou de conversão dos veículos que integram a frota municipal e da criação de infra-estruturas necessárias para o abastecimento, operação e manutenção da frota.

São Paulo, 07 de abril de 2008.


MARIA FLÁVIA REIMÃO DE DEO FRAGOSO
Procuradora do Município
Chefe de Gabinete – SMT





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

olha nº 04 do autuado nº 130709/2015 00:00:00.

Processo nº 260/04 fls. 113

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

Folha de informação nº

Do Processo nº 2008-0.181.681-1.....em 20/06/2008...(a).....

Daniel

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 260/04, de autoria do Vereador Natalini, que objetiva dispor sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SMT (60 20 10 005)

Senhora Chefe de Gabinete

Pela competência em razão da matéria, solicitamos oferecer respostas aos questionamentos suscitados nos itens "1º" e "2º" de fl. 04, de maneira a explicitar objetivamente a posição dessa Pasta acerca da propositura, conforme se encontra ela redigida (fl. 03), bem assim o seu impacto orçamentário, financeiro e administrativo.

Por fim, estando em curso o prazo legal para a resposta do Executivo, encarecemos a restituição do presente a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 10 de julho, impreterivelmente.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

June Alperici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/GSM/bam
SMT PL 260-04

Processo nº 260/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 m/s

Folha de Informação nº 11

Do Processo 2008-0.181.681-1

em 25/06/08 (A)

Lidia Freire Pereira
RF. 653.483.0.00
SMT

URGENTE

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 260/04, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que "dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo, e dá outras providências". Pedido de Subsídios.

Inf. nº 1625/08

CÓPIA

SMT-AJ

Sra. Assessora Chefe

Para análise e manifestação.

PRAZO DO SR. SECRETÁRIO: 08/07/2008

RECEBEMOS

25.06.08

CÓD. 00 20 15.000

São Paulo, 24 de junho de 2008.


SMT AJ


MARIA FLÁVIA REIMÃO DE DEO FRAGOSO
Procuradora do Município
Chefe de Gabinete - SMT

GC/mtf

Do P.A. nº 2008.0.181.681-1, em 26.06.08

Folha de Informação nº..... 12

a).....

Rosângela Santana
AGPP - RF. 642.060.3.00
SMT-AJ

Ref.: P.A. nº 2008-0.181.681-1

Int.: SGM/ATL – Dra. June Alberici de Mello

Ass.: PL n. 260/04, de autoria do Legislativo que "Dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer outra fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo".

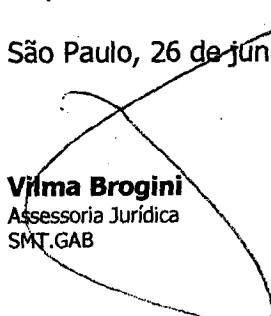
DTI – Supervisão Geral,
Sr. Antonio Luiz de Carvalho

CÓPIA

Tendo em vista o Projeto de Lei nº 260/04 tratado no presente, que "Dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer outra fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo" adquiridos a partir da publicação da lei (fls. 3), das indagações de fls. 4 a respeito do impacto orçamentário/financeiro e administrativo da proposta e da anterior manifestação desse Departamento sobre a matéria, com cópia às fls. 7/8 do presente, solicito novo pronunciamento desse Departamento a respeito, pela competência.

Solicito **urgência**, com devolução até o dia **4/07/08**, tendo em vista o prazo fixado para resposta do Sr. Secretário.

São Paulo, 26 de junho de 2008.


Vilma Brogini
Assessoria Jurídica
SMT.GAB

Folha de Informação nº 13

Do Processo nº 2008-0.181.681-1..... em 30/06/08 (a)..... Tatiana Bernardo
 Aux. Técnico
 RG: 19.418.800-7

A respeito do solicitado pela Assessoria Jurídica – SMT/GAB às fl.12 temos a informar o que segue:

Do ponto de vista técnico não há restrições para a conversão da frota própria de veículos leves e alguns tipos de utilitários da PMSP ou que as compras futuras destes tipos de veículos sejam do tipo multi-combustíveis (Álcool/GNV, Gasolina/GNV, Álcool/Gasolina/GNV) visto que estes já são homologados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Com relação aos veículos pesados e máquinas, movidos a Diesel, não se recomenda, no momento, a conversão para GNV por ser uma tecnologia ainda em fase de testes.

O abastecimento dos veículos multicomcombustíveis (Flex) da frota da PMSP, pode feito através da implantação de postos de abastecimento de GNV, distribuídos pelas Subprefeituras das regiões **Centro** (SPSE ou SPMO), **Norte** (SPFB ou SPMG), **Sul** (SPSA ou SPCS), **Leste** (SPIQ ou SPAF) e **Oeste** (SPPI ou SPLA) ou através da compra nos postos de combustível que operam com GNV na Cidade de São Paulo. Estes postos podem ser contratados através de Licitação, sem qualquer investimento por parte da PMSP.

Os custos de implantação dos postos de GNV na PMSP poderão ser negociados com os fornecedores de combustíveis, podendo ser a custo zero ou com o custo diluído no preço do combustível a ser fornecido, portanto sem investimento inicial.

CÓPIA

Os - Veículos oficiais

Do ponto de vista econômico, os veículos de maior cilindrada (superiores a 1,4 litros) com maior índice de utilização, isto é, que percorrem entre 100 e 200 Km/dia deve ter prioridade na adaptação ao uso do GNV.

A tabela a seguir apresenta uma estimativa da economia anual que a PMSP poderá ter se toda a sua frota de veículos leves a gasolina passarem a operar com o GNV:

Veículos Leves da PMSP

Tipo de Veículo	Pequeno	Médio	Grande
Quantidade de Veículos	1.358	85	657
Consumo Médio (Km/litro)	11,8	9	5,8
Quilometragem média percorrida por dia (Km)	80	50	40



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Folha de Informação nº 14

Do Processo nº 2008-0.181.681-1..... em 30/06/08 (a) Tatiana Bernardo
Aux. Técnico
R.G.: 19.419.850-9

Dias
trabalhados por 22 22 22
mês

Preço do Combustível no Posto

GNV 1,517 R\$/m³
Gasolina 2,378 R\$/litro
Comum

Fonte: ANP Junho/08

CÓPIA

Rendimento da Gasolina Comum em relação ao GNV

1,00 Litro Gasolina = 0,7407
Fonte: GasNet

Custo mensal de combustível

	Pequeno	Médio	Grande
Gasolina	354,68	290,64	360,80
GNV	167,60	137,34	170,49

Economia Anual Convertendo Gasolina para GNV

Pequeno	Médio	Grande
R\$ 2.244,98	R\$ 1.839,63	R\$ 2.283,68

Economia Total Anual para a Frota da PMSP

R\$ 4.705.429,34



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Folha de Informação nº 15

Do Processo nº 2008-0.181.681-1..... em 30/09/08 (a) Tatiana Bernardo
Aux. Técnico
R.G. 12.419.850-9

CÓPIA

A estimativa de economia anual de cerca de 4,7 milhões compreende apenas os veículos da Administração Pública Direta, se incluir os veículos a Administração Pública Indireta, o potencial de economia será bem maior.

Estimativa da economia com redução do IPVA:

O veículo movido a GNV pode ter uma redução de 25% no seu IPVA. Um levantamento preliminar indicou que o IPVA pago pela PMSP para os veículos da Administração Direta está em torno de R\$ 1,5 milhão por ano.

Com a conversão para GNV a economia em pagamento de IPVA será de aproximadamente R\$ 375.000,00 por ano.

2- Estimativa de investimento para as conversões.

a) Veículos próprios

As conversões custam em torno de R\$2.500,00/veículo leve e R\$3500,00/veículo médio/pesado.

Obs: Os veículos que já saem das montadoras com motor Flex, isto é, que podem utilizar o GNV, custa entre 10% e 20% a mais que os movidos pelos outros combustíveis.

Considerando-se a conversão dos veículos leves, o investimento da PMSP será da ordem de R\$ 5.250.000,00

b) Veículos alugados

Os editais de licitações e contratos de locações (incluindo atas de RP) deverão conter cláusulas exigindo o fornecimento de veículos movidos a GNV.

Folha de Informação nº16.....

Tatiana Bernardo

Do Processo nº 2008-0.181.681-1..... em 30/06/2008 (a)..... *Aux. Técnico..*

R.G.: 19.419.850-9

Os custos de operação e manutenção dos veículos movidos a GNV, previsivelmente um pouco menores, podem ser considerados semelhantes aos dos veículos movidos pelos outros combustíveis.

Conclusão:

CÓPIA

a) O impacto orçamentário/financeiro para a PMSP será:

a.1) Investimento inicial da ordem de R\$ 5.258.000,00 para conversão dos veículos próprios da PMSP

a2) Economia anual estimada em R\$ 5,075 milhões

b) Do ponto de vista administrativo a conversão não alterará a rotina normal da PMSP no controle de seus veículos.

c) Do ponto de vista técnico, econômico e ambiental a conversão trará vantagens para a PMSP

São Paulo, 30 de junho de 2.008



Eng. Antonio Luiz de Carvalho
Supervisor Geral
SMT/DTI

RECEBEMOS

02/07/08

CÓD. 60 20 15.000

Rosa

SMT AI

10:37 h

Folha de Informação nº 017.....

do P. A. nº 2008-0.181.681-1, em 4.07.08

(A).....

ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ

Interessado: SGM-ATL – Dra. June Alberici de Mello

Assunto: Solicita manifestação ref. a questionamentos formulados pelo Ver. José Police Neto, sobre o P.L. nº 260/04 que "dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Inf. n.º 1716/08

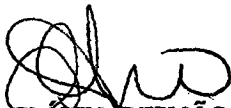
SGM-ATL

**Sra. Assessora Especial
Dra. June Alberici de Mello**

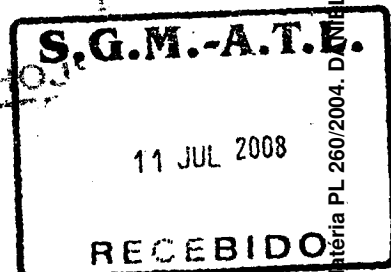
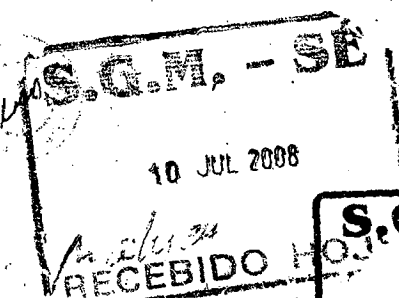
CÓPIA

Restituo o presente a V. Sa., com as respostas às indagações constantes às fls. 4, formuladas pelo Nobre Vereador José Police Neto, onde foram expostas pelo Departamento de Transportes Internos – DTI desta Secretaria, as conclusões de ordem técnica e administrativa a respeito da utilização dos combustíveis previstos no projeto em comento, bem como o impacto orçamentário/financeiro do emprego deles nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo.

São Paulo, 7 de julho de 2008.



MARIA FLAVIA REIMÃO DE DEO FRAGOSO
Procuradora do Município
Chefe de Gabinete – SMT



PARECER Nº 0002/2008 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/04.

Trata-se do Projeto de Lei nº 260/04, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo. Segundo seu autor, o Projeto contribuirá para diminuir os índices de poluição atmosférica, particularmente entre os meses de maio e setembro, período em que é maior o índice de concentração de poluentes.

O Projeto exige que os novos veículos adquiridos para integrar a frota da administração direta do Município utilizem, somente, gás natural, álcool, hidrogênio, motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor. E estabelece o prazo de 60 dias, após publicação, para regulamentação da lei pelo Executivo.

Foram realizadas as duas audiências públicas (18/04/07 e 29/08/07) determinadas pela Lei Orgânica Municipal, durante as quais foi observado que a frota de veículos da administração pública vem sendo terceirizada já há algum tempo, devendo a abrangência do Projeto ser estendida, portanto, às principais modalidades de prestação do serviço. Além disso, a Assessoria do Vereador-Autor ressaltou a extrema importância do PL relacionando-o com o problema do aquecimento global. Apresentando dados levantados pela Prefeitura do Município de São Paulo, informou que 88% do Carbono que emitimos é proveniente do consumo de combustíveis fósseis por motores, e propôs alteração na redação original, para que a utilização de fontes menos poluidoras seja feita gradativamente, com prazo de oito anos para a aplicação.

Valorizando o papel pioneiro e exemplar da Administração Pública na adoção de medidas favoráveis à melhoria da qualidade ambiental, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favorável ao PL nº 260/04, na forma do Substitutivo a seguir, elaborado para introduzir na proposta as observações apresentadas nas Audiências Públicas:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 260/04
Dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. A outorga da concessão para prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros, a prestação de serviços de transporte escolar e de transporte de pessoas com necessidades especiais, a prestação de serviços de locação de frota de veículos de passageiros para atendimento da administração direta e indireta, e a aquisição de viaturas oficiais somente poderão ser promovidas se os veículos utilizarem combustível com menor potencial poluidor, tais como, gás natural, álcool, hidrogênio, motor híbrido, ou qualquer outra fonte de energia que venha a ser comercializada com comprovada redução dos danos ambientais causados.

Parágrafo único - A total conversão da frota municipal em veículos que utilizam combustíveis com menor potencial poluidor referido no "caput" deverá ser feita de forma gradativa, no prazo máximo de 8 (oito) anos.

Fis. nº 18 do Proc. 260/04
Nº 2008.0.181.681-1
olha nº - 112 - do
atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 260/04
Assessoria Afonso da Silva
f/s. 121
870.654

Projeto de lei nº 260/2004

Diário Oficial de 05/03/2008

Sessão Ordinária de / /

fl. 02
Lidia Freire Pereira
RF. 653.483.0.00
SMT.

Substitutivo ao

P.L. nº 260/04

CÓPIA

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, em especial no que tange à forma gradual de conversão da frota.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/02/2008.

Carlos Apolinário - Presidente
Chico Macena - Relator
Arselino Tatto
Dalton Silvano
Dr. Farhat
Juscelino Gadelha
Toninho Paiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

olha nº 130/09/2015 00:00:00.

Processo nº 260/04 fls. 122

Maria Tereza Affonso da Silva

Folha de informação nº 19

Do Processo nº 2008-0.181.681-1.....em 15/7/2008...(a).....

Solange da Silva
Assessoria Jurídica
21.07.2008

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 260/04, de autoria do Vereador Natalini, que objetiva dispor sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo. Apresentação de "Substitutivo" pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Pedido de Subsídios.

SMT (60 20 10 005)
Senhora Chefe de Gabinete

CÓPIA

Com escusas pela devolução, solicitamos reapreciar a promoção de fl. 10, desta feita considerando os termos do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 260/04 (fl. 18), cujo teor difere totalmente da propositura original (fl. 03).

Outrossim, havendo prazo legal para a resposta do Executivo, encarecemos a restituição do presente até o próximo dia 30 de julho, impreterivelmente.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

Marta Rocha Coelho-Prado da Silveira
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete do Prefeito – SGM/ATL
OAB/SP 102.366

MRCPS/GSM/drs
SMT PL 260-04

folha nº - 114 - do fls. 123

Processo nº 260/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MTS



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 21

Do PA nº 2008-0.181.681-1-ATL, em 18.07.08

a).....

ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ

Ref.: P.A. nº 2008-0.181.681-1

Int.: SGM/ATL – Dra. Marta Rocha Coelho Prado Silveira

Ass.: Pedido de subsídios. "Substitutivo" proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, ao PL n. 260/04, que "dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, hidrogênio, de motor híbrido, ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo".

Inf. nº 483/08

SP TRANS – GAB.
Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Tendo em vista o "Substitutivo" apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ao PL. 260/04, cujo teor difere totalmente da propositura original, que "dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido, ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo", vinculando a outorga da concessão para prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros; a prestação de serviço de transporte escolar e de pessoas com necessidades especiais; a prestação de serviços de locação de frota de veículos de passageiros para atendimento da administração direta e indireta e a aquisição de viaturas oficiais, a veículos que utilizarem combustível com menor potencial poluidor e que venham a ser comercializados com comprovada redução dos danos ambientais causados, solicito manifestação expressa e conclusiva de V.Sa. para subsidiar resposta a ser enviada pelo Sr. Secretário Municipal de Transportes.

Solicito retorno até o dia 25.julho.08.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

Vilma Brogini
Assessoria Jurídica
SMT.GAB



Folha de Informação nº 24
 Folha nº - 115 - do

Do EE 08/15199
 PA 2008-0.181.681-1

em 21/07/08

a) Aline Vanessa A. dos Reis
 Processo nº 260/04
 Marta Teresa Afonso da Silva
 Reg. 10.651
 Pront. 122.742-4
 DP/GAB

Interessado: SGM/ATL – Dra. Marta Rocha Coelho Prado Silveira

Assunto: Pedido de subsídios. “Substitutivo” proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, ao PL nº 260/04, que “dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, hidrogênio, de motor híbrido, ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrante da frota da Administração Direta do Município de São Paulo”.

Dr. Guilherme de Toledo – DS
 At. Engº Simão Saura Neto – DS/SSV

CÓPIA

Segue para conhecimento e providências cabíveis, em articulação com outras áreas, caso julgue necessário.

Solicitamos, oportunamente, o retorno a este Gabinete com manifestação a respeito do assunto, **até o dia 24/07/08.**

Em 21 de julho de 2008

WILSON CARMIGNANI
 Chefe de Gabinete

Do PA nº 2008 - 0.181.681 - 1 em 22/07/2008 (a)

Maria Alade Simi
Pront. 091.052-0

Assunto: Pedido de subsídios. "Substitutivo" proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, ao PL nº 260/04, que "dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, hidrogênio, de motor híbrido, ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrante da frota da Administração Direta do Município de São Paulo".

CÓPIA

Sr. Wilson Carmignani – DP/GAB

O "Substitutivo" apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 260/04, de autoria do Vereador Gilberto Natalie, dentre outras determinações, descreve que a outorga da concessão para prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros, a prestação de serviço de transporte escolar e de transporte de pessoas com necessidades especiais e outros, somente poderão ser promovidas se os veículos utilizarem combustível com menor potencial poluidor.

Ao analisar essa questão, convém lembrar que conforme experiências antigas, toda vez que se tentou implantar uma fonte alternativa de combustível ao diesel de petróleo de uma forma impositiva não houve êxito, haja vista a promulgação de duas Leis Municipais a de nº. 10.950 de 1991 e a de nº. 12.140 de 1996, que determinavam a substituição de toda a frota de ônibus do Município movida a diesel por gás natural.

Na época, vários problemas ocorreram como a falta de infra-estrutura de abastecimento, não disponibilidade de veículos com essa tecnologia, elevados custos de aquisição, manutenção e operação dessa frota.

Diante destes fatos, em 2001 a Lei Municipal nº 13.241 revogou ambas as Leis que tratavam desses assuntos. Isto demonstrou a não conveniência da imposição, particularmente no tocante ao transporte coletivo de passageiros. No nosso entender o mais adequado é a criação de mecanismos que viabilizem a introdução de novas tecnologias sem que sejam atribuídos elevados ônus ao sistema de transporte e principalmente ao usuário que paga as tarifas.

Maria Alameda Simi
Pront. 091.052-0**CÓPIA**

A SPTrans vem realizando vários estudos com alternativas energéticas ao diesel de petróleo, com veículos movidos a álcool, biodiesel, gás natural, elétricos híbridos e também com diesel com menor teor de enxofre associado à utilização de catalisadores e filtros catalíticos nos escapamentos dos veículos.

Esses estudos têm como objetivo avaliar os quesitos técnico operacionais, ambientais e econômicos de cada tecnologia.

Descrevemos a seguir um breve relato sobre o andamento destes estudos.

Gás natural

Os veículos fabricados no Brasil estão equipados com motores de ciclo Otto desenvolvidos especificamente para o uso do gás natural. Esses motores atendem aos padrões de emissões CONAMA fase IV, que é equivalente aos limites estabelecidos na Europa classificados como EURO 2. A única fabricante no Brasil é a Mercedes Benz e o veículo não atende aos limites de emissão determinados pela legislação vigente e não atende também aos requisitos de acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida.

Os veículos fabricados na Comunidade Européia apresentam tecnologia diferenciada e seus motores têm os mais baixos níveis de emissões de acordo com registros de testes, níveis esses que ainda não possuem data para serem exigidos no Brasil.

A SPTrans em conjunto com a IVECO trouxe para o Brasil, para testes de emissões, um ônibus movido a gás natural equipado com motor que apresenta menores níveis de emissões em relação aos estabelecidos pela comunidade européia e atendem aos limites EEV - Environmental Enhanced Vehicles, mais restritivos do que os níveis da Euro V, porém, com maior consumo de combustível em comparação com seu similar diesel.

A Volkswagen tem um ônibus protótipo em testes e a Busscar disponibilizou recentemente, para demonstração, um ônibus acessível fabricado no Brasil equipado com motor importado da IVECO.

A implantação do ônibus a gás carece de política tarifária do combustível associada à garantia de fornecimento do gás.

Recentemente o governo federal anunciou nova política para utilização do gás com prioridade para cogeração de energia e para a indústria, assim sendo, o abastecimento do mercado automotivo ficou em plano inferior, fato que ocasionou apreensão entre os envolvidos no desenvolvimento desta alternativa.

Maria Alaide Simi
Pront. 891.092-0

Diante desses fatos entendemos que em curto prazo é prematura a decisão de se colocar em operação uma frota de ônibus movida a gás, antes que se tenham equacionados todos esses problemas.

CÓPIA

Álcool

Há aproximadamente dez anos, a SCANIA desenvolveu motores movidos a álcool para o governo sueco e atualmente está atualizando este projeto e o produto ainda não está disponível no Brasil e em caso de interesse a fabricante exige pedido de lote mínimo.

O ônibus fabricado na Suécia foi trazido ao Brasil em 1997 para demonstração e operou por um período de um mês em duas empresas do sistema.

Na época o veículo apresentou um elevado consumo de combustível, 144% superior ao do seu similar movido a diesel.

Destacamos também que o álcool é um combustível típico de motores de ciclo Otto, possuindo um poder calorífico inferior ao do diesel.

No entanto, para que seja utilizado em motores de ciclo diesel, faz-se necessária a adição de um aditivo importado na proporção de 7% em cada litro de álcool, o que acarreta aumento no custo de operação.

Com o objetivo de avaliar o desempenho técnico operacional, o consumo de combustível e a durabilidade do ônibus, está sendo firmado um convênio entre a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, EMTU/SP, SPTtrans, UNICA - União da Agroindústria Canavieira de São Paulo, Scania, Marcopolo, Petrobras-BR Distribuidora e a Copersucar.

Os testes terão uma duração de 18 meses e serão realizados com um chassi importado da Suécia pela Scania e encarroçado pela Marcopolo.

Deve-se lembrar que não há política definida para uso do álcool em frota de ônibus urbanos. A política deve assegurar o fornecimento e a manutenção dos preços mesmo nos períodos de entressafra.

Como não há no Brasil, dados consistentes sobre o desempenho e durabilidade dessa alternativa, depreendemos que, como no caso do gás natural, é também prematura qualquer decisão de se colocar de imediato em operação uma frota de veículos de transporte coletivo movida a álcool.



Maria Alde Sim
Prof. 091.052

CÓPIA

Veículo elétrico híbrido

Em 2003 foi formalizado um convênio de cooperação técnica entre SPTrans, Fundação Hewlett, IPT e Cetesb para desenvolvimento e avaliação da tecnologia híbrida de tração.

Nessa mesma época a SPTrans adquiriu uma frota piloto de 15 veículos elétricos híbridos com apoio financeiro da Fundação Hewlett e foi iniciada operação desses veículos pela empresa Gatusa em regime de frota pública.

O IPT e a CETESB realizaram ensaios de campo e de laboratório referentes às emissões de poluentes e consumo de combustíveis e os resultados não foram satisfatórios.

Diante deste fato o fabricante do veículo realizou uma revisão no projeto original e implantou modificações em dois veículos.

A partir das modificações no projeto, os veículos apresentaram melhorias, porém, ainda com maior consumo de combustível em relação ao seu similar movido a diesel e as emissões de poluentes ficaram abaixo das expectativas.

O projeto necessita de investimentos para sua evolução e posterior avaliação de desempenho.

A tecnologia híbrida, antes de ser empregada em larga escala, necessita de maturação do projeto para obtenção de ganhos reais nas emissões de todos os gases analisados e desempenho (litro/km) superior ao do diesel equivalente.

Biodiesel

O biodiesel é um combustível renovável e biodegradável obtido em geral a partir da reação química de óleos ou gorduras, de origem animal ou vegetal. Ele poderá substituir total ou parcialmente o óleo diesel em motores automotivos (de caminhões, tratores, camionetas, automóveis, etc.) ou estacionários (geradores de eletricidade, calor, etc.).

A Lei federal 11.097 promulgada em 2005 estabelece o seguinte cronograma:

- 2005 a 2007: autoriza a adição de 2% de biodiesel ao diesel;
- 2008 a 2013: obriga que seja adicionado ao diesel convencional 2% de biodiesel;



Processo nº 260/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Folha de Informação nº 27

CÓPIA

Maria Adelaide Sim
Pront. 091.052.º

- 2013 em diante: obriga que seja adicionado ao diesel convencional 5% de biodiesel;

Na Viação Cidade Dutra foram concluídos os testes realizados em parceria com a Shell e Mercedes Benz em 05 ônibus com a adição de 5% de biodiesel ao diesel convencional.

Segundo informações da montadora, com essa proporção de mistura o consumo de combustível manteve-se estável com relativa redução dos índices de opacidade.

Após o encerramento dessa fase, utilizando 5% de biodiesel, foram iniciados os testes nos mesmos veículos agora com a adição de 20%. Os testes estão em andamento.

Outro teste em andamento é o da mistura biodiesel, álcool e diesel, na proporção de 36%, 2% e 62% respectivamente, fruto do convênio de cooperação celebrado entre SPTTrans, Consórcio Plus e empresa B100.

O referido convênio terá duração de 48 meses e ainda está pendente a formalização do comitê gestor para acompanhamento dos testes.

Esse teste está sendo realizado na frota de veículos de operadora do Consórcio Plus, e por estar em fase inicial ainda não há resultados mensuráveis.

Como podemos observar, todas as alternativas energéticas ao diesel de petróleo ainda estão sendo testadas, em conjunto com as montadoras de veículos, distribuidoras de combustíveis e institutos de pesquisas e ainda não se tem definições suficientes que determinem a utilização de qualquer destas alternativas em caráter definitivo.

Diante desses fatos, não recomendamos a implantação de novas tecnologias sem a devida comprovação de sua eficácia e, portanto somos de parecer contrário a propositura em questão, para os veículos de transporte coletivo.

Quanto à frota de veículos da administração direta, observamos já haver respondida as questões formuladas no presente processo.

Em 22 de julho de 2008

IDARIO DE CAMARGO BRANCO
Gerente de Desenvolvimento Tecnológico

Folha de Informação nº 28

Do PA nº 2008.0.181.681-1
Registro SPTTrans EE 2008/15199

em 25/07/08

(a) 
A. Paulo Nascimento dos Santos
Analista de Administração II
Pront. 055.852-4 SPTTrans

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios. "Substitutivo" proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, ao PL nº 260/04, que "dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, hidrogênio, de motor híbrido, ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrante da frota da Administração Direta do Município de São Paulo".

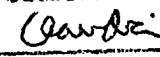
SMT/GAB
Senhora Chefe de Gabinete

CÓPIA

Restituímos o expediente em referência com a manifestação da nossa Gerência de Desenvolvimento Tecnológico, fls. 23 a 27.

Em 24 de julho de 2008


WILSON CARMIGNANI
Chefe de Gabinete

RECEBEMOS
25/07/08
COD. 60.20.15.000

SMT.AJ
15:05 h

Processo nº 260/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
18.07.08
28945276
28

2008-0.181.681-1

ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ

Memorando nº 161/08-SMT.AJ

Ref.: P.A. nº 2008-0.181.681-1

Int.: SGM/ATL – Dra. Marta Rocha Coelho Prado Silveira

Ass.: Pedido de subsídios. "Substitutivo" proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, ao PL n. 260/04, que "dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, hidrogênio, de motor híbrido, ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo".

DTI – SUPERVISÃO GERAL,
Sr. Supervisor,

CÓPIA

Tendo em vista o "Substitutivo" apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ao **PL. 260/04**, cujo teor difere totalmente da propositura original, que "dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido, ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo", vinculando a outorga da concessão para prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros; a prestação de serviço de transporte escolar e de pessoas com necessidades especiais; a prestação de serviços de locação de frota de veículos de passageiros para atendimento da administração direta e indireta e a aquisição de viaturas oficiais, a veículos que utilizarem combustível com menor potencial poluidor e que venham a ser comercializados com comprovada redução dos danos ambientais causados, solicito manifestação expressa e conclusiva de V.Sa. para subsidiar resposta a ser enviada pelo Sr. Secretário Municipal de Transportes.

Solicito retorno até o dia 25.julho.08.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

Vilma Brogini
Assessoria Jurídica
SMT.GAB

Rua Boa Vista, 236 – Centro – São Paulo,
CEP 01014-000 – Tel.: 3396.6800 (PABX)

DTI - PROTOCOLO
24 JUL 2008
RECEBIDO
60.20.11.030

Matéria PL 260/2004. DANIEL MARTINS GODOI



Secretaria Municipal de Transportes
Departamento de Transportes Internos

folha nº 43 de 43
atualizado em 30/09/2019 00:00:00.

Processo nº 260/04 fls. 132
Marta Rocha Afonso da Silva
Reg. 10.651 SMT

Folha de Informação nº06

Do Memorando nº161/08-SMT-AJ em 25/07/2008

a) **Tatiana Bernardo**
Aux. Técnico

R.G. 19.419.850-9

ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ

Referência: P.A. 2008-0.181.681-1

Interessado:SGM/ATL –Dra. Marta Rocha Coelho Prado Silveira

Assunto: Pedido de subsídios."Substitutivo" proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, ao PL nº260/04, que "dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, hidrogênio, de motor híbrido, ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração direta do Município de São Paulo.

SMT.GAB

Assessoria Jurídica

At. Dra. Vilma Brogini

CÓPIA

Atendendo vossa solicitação inicial, informamos que tecnicamente não vemos nenhuma objeção quanto a adoção de uso dos combustíveis citados no Projeto de Lei nº 260/04, apenas ressaltamos que essa utilização deveria se ater somente às novas aquisições e ou locações de veículos pela municipalidade, uma vez que em face da idade da frota (própria) atual, não vemos vantagem em modificar o combustível dos veículos já em uso.

São Paulo, 24 de julho de 2008

NEIDE DOS SANTOS

Respondendo pelo Departamento- SMT/DTI

RECEBEMOS

25/07/08 12h50

CÓD. 60.20.15.000

SMT-AJ

Memorando nº 162/08-SMT.AJ

ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ

Ref.: P.A. nº 2008-0.181.681-1

Int.: SGM/ATL – Dra. Marta Rocha Coelho Prado Silveira

Ass.: Pedido de subsídios. "Substitutivo" proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, ao PL n. 260/04, que "dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, hidrogênio, de motor híbrido, ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo".

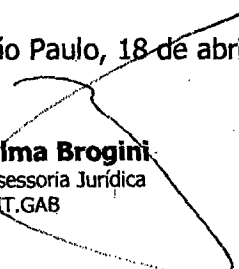
DTP - TEG.
Sr(a) Chefe,

CÓPIA

Tendo em vista o "Substitutivo" apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ao PL. 260/04, cujo teor difere totalmente da propositura original, que "dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido, ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo", vinculando a outorga da concessão para prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros; a prestação de serviço de transporte escolar e de pessoas com necessidades especiais; a prestação de serviços de locação de frota de veículos de passageiros para atendimento da administração direta e indireta e a aquisição de viaturas oficiais, a veículos que utilizarem combustível com menor potencial poluidor e que venham a ser comercializados com comprovada redução dos danos ambientais causados, solicito manifestação expressa e conclusiva de V.Sa. para subsidiar resposta a ser enviada pelo Sr. Secretário Municipal de Transportes.

Solicito retorno até o dia 25.julho.08.

São Paulo, 18 de abril de 2008.


Vilma Brogini
Assessoria Jurídica
SMT.GAB

Folha de Informação nº 21

Do TID nº 2945.280 - P.A. nº 2008-0181.681-1 em/...../.....(A).....

VERÔNICA FRANK DE ALMEIDA
Assessoria de Apoio Administrativo

Interessado: SGM/ATL – Dra. Marta Rocha Coelho Parado Silveira.

ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ

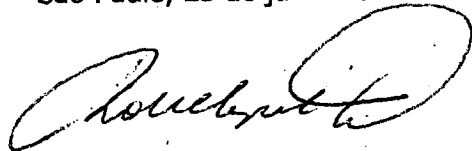
Assunto: Pedido de subsídios. "Substitutivo" proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, ao PL nº 260/04, que "dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, hidrogênio, de motor híbrido, ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo".

SMT.CH.GAB
Chefia de Gabinete
Maria Flávia Reimão de Deo Fragoso

CÓPIA

Analisado o Projeto de Lei nº 260/2004, bem como o seu substitutivo elaborado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente julgamos que a substituição dos veículos no prazo indicado sem estudos técnicos mais aprofundados, inclusive quanto a capacidade das montadoras para uma alteração desse porte, é inviável, razão pela qual sugerimos o veto integral caso seja efetivamente apresentado o projeto.

São Paulo, 23 de julho de 2008.



ROBERTO ALLEGRETTI
Departamento de Transportes Públicos
Diretor

RA/RVT/WB/vpa

SMT. 001

25/07/08

SMT. GAB

Materia PL 260/2004. DANIEL MARTINS GODOI

Do Processo 2008-0-181.681-1

em/...../.....(A)

Folha de Informação nº 33

Simone de Souza Brito
RF. 726.513-180
AGPP

Interessado: SGM-ATL – Dra. June Alberici de Mello

Assunto: Solicita análise e manifestação fundamentada sobre o substitutivo de autoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo ao PL nº 260/04, que condiciona a outorga da concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros, a prestação dos serviços de transporte escolar e de pessoas com necessidades especiais, de locação de frota de veículos de passageiros e a aquisição de viaturas oficiais à utilização de combustível com menor potencial poluidor.

Inf. n.º 2049/08

SGM-ATL

Sra. Assessora Especial

Dra. June Alberici de Mello

CÓPIA

Solicitando escusas pela demora no retorno, restituo o presente a V.Sa. com as seguintes manifestações sobre o Substitutivo ao PL nº 260/04, apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo:

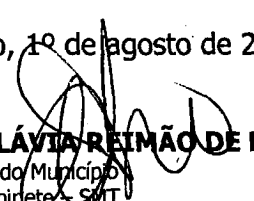
1) da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, que se posicionou de forma contrária ao Substitutivo em comento para os veículos de transporte coletivo, pelas razões expostas às fls. 23/27.

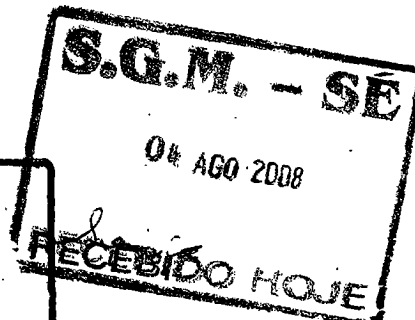
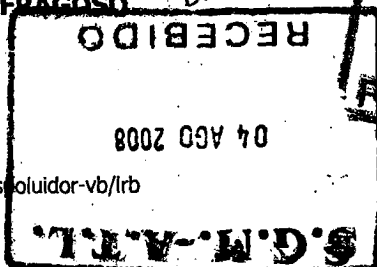
Com relação aos veículos pertencentes à frota, reportou-se às manifestações anteriormente expendidas neste procedimento, onde constam o impacto orçamentário/financeiro para a PMSP e as vantagens da conversão (fls. 7/8 e 13/16);

2) do Departamento de Transportes Públicos – DTP, que sugeriu veto integral tanto ao projeto original quanto ao seu substitutivo, nos veículos destinados ao transporte escolar, em face do exposto às fls. 32 e

3) do Departamento de Transportes Internos – DTI, que se pronunciou no sentido de não haver tecnicamente objeção quanto ao uso dos combustíveis citados no PL nº 260/04, nas viaturas oficiais, desde que a obrigatoriedade da utilização de tais combustíveis se atenha somente às novas aquisições e/ou locações de veículos (fls. 30).

São Paulo, 1º de agosto de 2008.


MARIA FLÁVIA REIMÃO DE DEO FRAGOSO
Procuradora do Município
Chefe de Gabinete - SPT



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 215 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

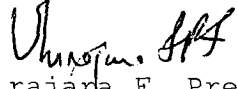
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
127 29/01/09
Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



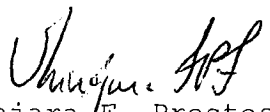
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 127
do processo 01-260 de 2004 29/01/2009

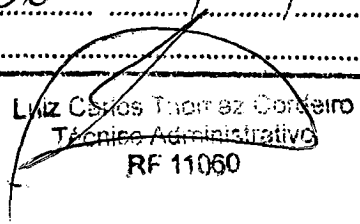

Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

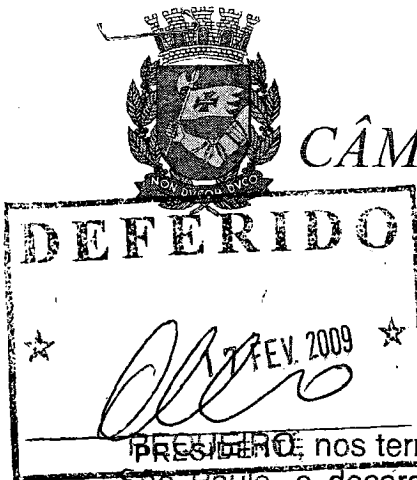
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 127 fls.
O Funcionário


Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 118.129 e folha de informação
sob nº 130 27 FEV 2009


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

13 - RDS
13-00124/2009

PRESENCIA nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

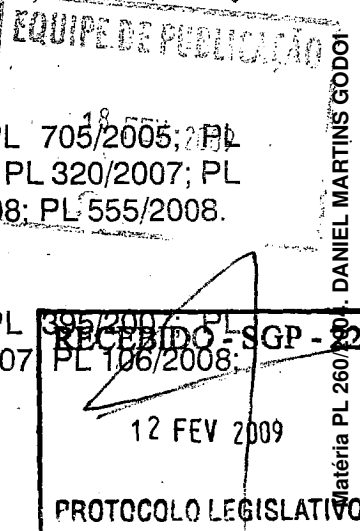
- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.



DANIEL MARTINS GODOI

Materia PL 260/02

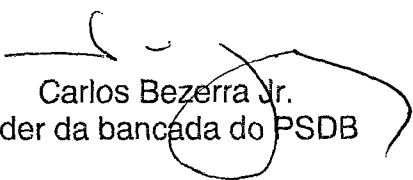


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 129
Proc. 01.260.18009 140
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
PE 11030



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 130
do processo nº 01.860.4 de 2009, de 27 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11030

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarmamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

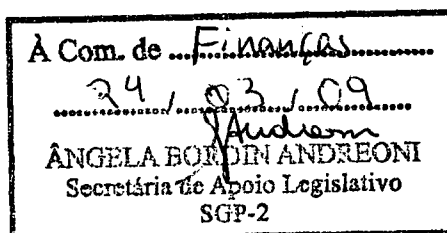
Atenciosamente

27 FEV 2009

SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

26, 03, 09 às 18 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

AO Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Wilson Barros Jr
Para relatar:
Sela da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 11/4/2009
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
Domato
deferido: 27.05/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 07.10.09

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
Roberto Tripoli
deferido na reunião ordinária de: 14/10/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 10-11.09

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
Domato
deferido: 11/10/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora
Aracelino Tatto
deferido na reunião ordinária de: 24/02/2010
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 25/02/10

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha
nº _____

Em ___/___/___



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

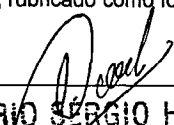
Papel para informação, rubricado como folha nº **131**

do processo n.º 01 - 0260/04

de 2004,

03/03/10

(a)


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Demotw

deferido em

03/03/10

Obs: o prazo para resposta é de 2 dias, nos
termos do § 4º, do Regimento Interno. *16.03.10*

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 132
Em 07 / 04 / 10.

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00268/2010

Folha nº 132 do proc.
nº 01-0260 de 20 04

André Marcon
RF 11264

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 260/2004**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa determinar que os veículos adquiridos para integrar a frota da Administração Direta do Município de São Paulo somente poderão utilizar-se de gás natural, álcool, hidrogênio, motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas, exarando parecer favorável, com apresentação de substitutivo para introduzir na proposta observações apresentadas nesses eventos.

O substitutivo determina que a outorga da concessão para prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros, a prestação de serviços de transporte escolar e de transporte de pessoas com necessidades especiais, a prestação de serviços de locação de frota de veículos de passageiros para atendimento da Administração Direta e Indireta e a aquisição de viaturas oficiais somente poderão ser promovidas se os veículos utilizarem combustível com menor potencial poluidor, além de estabelecer prazo máximo de 8 anos para a conversão total da frota.

Nos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que as alterações do mencionado substitutivo aprimoram a propositura, inclusive quanto ao prazo para sua implementação, que ocorreria de forma gradativa, permitindo o planejamento das despesas relacionadas ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/04/10.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Gilson Barreto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arelino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00268/2010

11 ago 09
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/04/2010
pagina 90 coluna 2
Conferido: _____

[Signature]
MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

A SGP-21
São Paulo, 12/04/2010

[Signature]
MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO SGP-21
Em 13/04/10
Marcelo Gazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 5154